



**MODALIDADE:** Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço.

**PROCESSO Nº:** 053.000.716/2012

**OBJETO:** Registro de Preços de aeronaves tipo helicóptero bimotor, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência que segue como **Anexo I** ao Edital, bem como nos documentos constantes do processo.

**DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PARA A DISPUTA DE PREÇOS: 02/12/2013 às 14:00 horas.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

## EDITAL DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal por meio do Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO** para o objeto especificado no Anexo I deste Edital. O certame será conduzido pelo Pregoeiro do CBMDF, nomeado pela Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 02 de 03/01/2013. Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; pelo Decreto do Distrito Federal nº 23.460/2002; pelo Decreto do Distrito Federal nº 34.509/2013; pelo Decreto do Distrito Federal nº 26.851/2006; pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, no que não conflitar com o Decreto Distrital nº 34.509/2013, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital poderá ser obtido pela Internet no sites [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG do CBMDF: 170394) ou diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, mediante o fornecimento da quantidade de folhas de papel A4 para a impressão do Ato, nos dias úteis durante o horário de expediente da Corporação: segundas às sextas feiras de 13 às 19 horas. **AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES QUE OBTIVEREM O EDITAL POR QUALQUER VIA SE OBRIGAM A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA SEREM NOTIFICADOS SOBRE POSSÍVEIS ALTERAÇÕES.** Outras informações no endereço citado acima, pelos telefones (xx61) 3901-3483 e (xx61) 3901-3614 ou no fax (xx61) 3901-3481.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** Registro de Preços de aeronaves tipo helicóptero bimotor, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência que segue como **Anexo I** ao Edital, bem como nos documentos constantes do processo.

**1.2.** A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata em DODF e DOU.

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

**1.4.** Será registrada quantidade de 02 (duas) aeronaves tipo helicóptero bimotor.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no Elemento de Despesa 44.90.52.

**2.2.** O Valor estimado desta licitação é de **R\$ 70.758.733,05** (setenta milhões setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos).

**2.3. O valor unitário estimado** da aeronave tipo helicóptero bimotor é de **R\$ 35.379.366,52** (trinta e cinco milhões trezentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).



### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que comprovem sua qualificação conforme disposto nos Artigos 28 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, mediante a apresentação da documentação relacionada no item **9** deste Edital.

**3.2.** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**3.3.1.** Empresas reunidas em consórcio.

**3.3.2.** Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital; empresas que estejam punidas com suspensão ou impedimento temporário do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.

**3.3.3.** Pessoas físicas não empresárias.

**3.3.4.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal.

**3.3.5.** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**3.3.5.1.** A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

**3.3.6.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Essa regra também se aplica ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio.

**3.4.** Para atendimento ao inciso III do Artigo 30 da Lei 8.666/93, a obtenção do presente Edital e seus Anexos via Internet, correio eletrônico, ou qualquer outro meio, caracteriza que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deram conhecimento às empresas interessadas, de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à proposta de preços e a documentação referente à habilitação, fechados, não transparentes, rubricados no fecho e sobrescritos, no que couber, com:

**a)** Razão Social;

**b)** CNPJ;

**c)** Número do Pregão;

**d)** Endereço, telefone e fax da empresa proponente;

**e)** Endereço, telefone e fax do representante da empresa no Brasil (para o caso de licitante estrangeira);

**f)** Data, horário e local de abertura da licitação;

**g)** A expressão: "**PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01**" para o envelope contendo a proposta de preços;

**h)** A expressão: "**HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**" para o envelope contendo os documentos relativos à habilitação da empresa no certame.

**4.1.1.** Os envelopes que contiverem dados em desacordo, ou que não contiverem qualquer das informações necessárias, conforme preceitua o item acima, não serão conhecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, exceto se o representante legal estiver presente à sessão de abertura do envelope, momento em que poderá efetuar as correções necessárias.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- 4.1.2.** Na hipótese de não haver expediente na data, os envelopes serão recebidos no mesmo local e horário marcado, no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.** Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens **7 e 9** deste Edital.
- 4.3.** A entrega dos envelopes deverá ocorrer após a abertura da sessão pública, tão logo seja encerrado o credenciamento. Nesse momento os envelopes serão numerados com o respectivo número de identificação dado à licitante participante.
- 4.4.** Não serão recebidos envelopes após o Pregoeiro declarar encerrada a fase de entrega dos mesmos.
- 4.5.** É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos mesmos, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou para alterações destinadas a sanarem evidentes erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e documentações ou ainda, na hipótese de juntada de documento meramente explicativo complementar de outro preexistente ou para produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração.
- 4.6.** A Administração poderá manter, a critério do Pregoeiro, em seu poder todos os documentos e envelopes das empresas, ainda que não abertos, até a data de assinatura do contrato ou até decorrido o prazo de validade das propostas, momento em que as licitantes poderão requisitar junto ao Pregoeiro os documentos ou envelopes lacrados não aproveitados no certame.
- 4.7.** Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos envelopes contendo a proposta, que será conferida e examinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 4.8.** Os documentos exigidos no envelope de habilitação (documentação), bem como os documentos ou demais informações exigidas no envelope de propostas de preços, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Cartório ou por membro da Equipe de Apoio.
- 4.8.1.** No caso de empresas estrangeiras, os documentos deverão estar consularizados (carimbo do consulado do Brasil do país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, nº 6 da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).
- 4.9.** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes, julgamento de impugnações e recursos, julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, as ocorrências relevantes que interessam ao julgamento da licitação, bem como será franqueada às licitantes para os registros que julgarem necessários e aposição de assinaturas.
- 4.9.1.** A(s) ata(s) referente(s) a(s) sessão(ões) pública(s) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes de todas as licitantes presentes.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou documento equivalente.
- 5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão (Artigo 4º, Inciso VI da Lei n.º 10.520/2002).
- 5.2.1.** O credenciamento far-se-á por meio de representante munido com instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório ou por meio de instrumento público de procuração, que comprovem os necessários poderes ao representante para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome da empresa proponente, ou ainda, pelo representante que seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente.
- 5.2.1.1.** Sendo o credenciamento do representante realizado por meio de instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório, esta deverá ser acompanhada do documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários, documento este que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.
- 5.2.1.2.** Sendo o credenciamento do representante realizado por meio de instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante citada no subitem anterior.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**5.2.1.3.** Sendo o credenciamento do representante realizado pelo próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o credenciamento far-se-á por apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, documento este que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

**5.2.1.4.** No caso de credenciamento de representante de empresas estrangeiras, os documentos produzidos no país de origem que o credencie a participar deste procedimento licitatório deverão estar consularizados (carimbo do consulado do Brasil do país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, nº 6 da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

**5.3.** Para o credenciamento, os representantes deverão apresentar suas respectivas cópias da Cédula de Identidade (Registro Geral), ou documento equivalente, autenticadas em cartório ou conferidas por servidor do CBMDF, membro da Equipe de Apoio.

**5.4.** Os proponentes deverão apresentar, no ato do credenciamento, Declaração de Ciência, nos termos do modelo que segue como **Anexo II** a este Edital, que por intermédio de seu representante legal declara que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital.

**5.4.1.** Caso não atenda aos requisitos de habilitação, a empresa deverá listar quais documentos encontram-se negativados ou com restrição (situação irregular), DEVENDO apresentar tais documentos nos devidos envelopes, conforme exigido nos itens **7** e **9** do Edital, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**5.4.2.** A apresentação da Declaração de Ciência, nos termos do subitem **5.4**, com informação inverídica ou contraditória poderá acarretar ao licitante a aplicação das penalidades previstas no item **12** do presente Edital.

**5.5.** Todos os documentos de que tratam o item **5** ficarão em posse do Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de formalização de processo.

## **6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Por força da Lei Complementar 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste Pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**6.1.1.** Apresentar no ato do credenciamento documento comprobatório de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, nas condições do art. 3º da LC nº 123 de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

**6.1.1.1.** Serão aceitos como comprovantes um dos seguintes documentos:

**a)** contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;

**b)** comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;

**c)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

**d)** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

**e)** outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

**6.1.1.2.** A apresentação da documentação com informações inverídicas que proporcione vantagens indevidas implicará na desclassificação da proposta, com a conseqüente comunicação aos órgãos de segurança pública pertinentes, bem como do Ministério Público caso o Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio vislumbre possível prática de crime e, para apuração de eventuais faltas administrativas, a todos os órgãos incumbidos das atividades de controle interno e externo.

**6.1.1.3.** Caso a licitante não apresente a documentação do subitem **6.1.1.**, estará declinando do direito de ser tratada como ME ou EPP.

**6.1.1.4.** Durante o credenciamento ou durante qualquer fase da sessão pública, o Pregoeiro poderá diligenciar para confirmar que a empresa licitante realmente enquadra-se como ME ou EPP, conforme item **10.5** deste Edital.

**6.1.2.** As licitantes que se enquadrem na condição de ME ou EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item **5.4** (Declaração de Ciência).



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**6.1.3.** Em momento oportuno, durante a fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, **deverá ser apresentada**, no respectivo envelope, **toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição**, de acordo com o art. 43 da LC 123/2006.

**6.1.3.1.** Caso a ME ou EPP seja declarada vencedora do certame, a fase de habilitação será suspensa e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.1.3.2.** Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, observada a conveniência, revogar a licitação.

**6.1.4.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**6.1.5.** Para efeito do disposto no item **6.1.4**, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**6.1.5.1** A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa competitiva / negociação direta, sob pena de preclusão.

**6.1.5.2.** A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), vencida a etapa de habilitação.

**6.1.5.3.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item **6.1.5.2**, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item **6.1.4** (propostas de valores iguais ou superiores em até 5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.1.5.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item **6.1.4** será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.

**6.1.5.5.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **6.1.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.1.5.6.** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta de preços deverá ser entregue impressa, no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas seqüencialmente e rubricadas e a última deverá estar assinada pelo representante legal da licitante; no caso de cópia(s) a(s) mesma(s) deverá(ão) estar autenticada(s) por cartório competente ou conferida(s) por servidor do CBMDF, membro da Equipe de Apoio, devendo ainda:

**7.1.1.** Conter o nome da proponente, endereço completo, telefone e fax e, no que couber, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**7.1.2.** Conter preço total e unitário do item cotado, em REAIS, EURO ou DÓLARES NORTE AMERICANOS (US\$), o qual deverá ser indicado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em caso de divergências entre os valores, a indicação por extenso.

**7.1.3.** Para bens oferecidos de **DENTRO DO BRASIL** [Nacional (is) ou nacionalizado (s)], as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional (REAL), EURO ou DÓLARES AMERICANOS (US\$), devendo apresentar planilha (conforme modelo constante do **ANEXO VII** ao Edital), identificando separadamente os seguintes componentes:

**7.1.3.1. Preço Unitário Posto-Fábrica**, sem impostos, no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.), excluídos os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF

**7.1.3.2. Valor Unitário de Encargos** incidentes sobre o objeto tais como: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), Programa de Integração Social (**PIS**) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**). Frise-se que o material a ser adquirido é **ISENTO** de IPI, quando destinado à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, nos termos da Lei Federal n.º 8.058, de 2 jul. 1990;

**7.1.3.3. Valor Unitário do Transporte Doméstico**, seguro e outros, incidentes sobre a entrega das aeronaves no destino final no Brasil, no caso, o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do CBMDF, conforme item **16.1** do edital;

**7.1.3.4. Valor dos Serviços Decorrentes**, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada aos objetos fornecidos com tradução em português;

**7.1.3.5. Valor dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica**, tais como garantia de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento da(s) aeronave(s) durante o período de garantia.

**7.1.4.** Para bens oferecidos **DO EXTERIOR** [através de importação direta em nome da própria – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com amparo na Lei Federal nº 8.032, de 12 abr. 1990, que concede os benefícios fiscais, e demais legislações vigentes], as licitantes deverão apresentar planilha conforme modelo constante do **ANEXO VIII** cotando a(s) aeronave(s) pelo Preço Mercadoria Entregue sem Taxas (DAP) e pelo Preço Destino Final (DDP), identificando separadamente os seguintes componentes:

**7.1.4.1. Preço Unitário DAP** (Mercadoria Entregue no Local), à disposição do comprador em porto brasileiro, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador (navio);

**7.1.4.2. Valor Unitário do Desembaraço** de importação, incluídos os valores relativos à movimentação no terminal de carga, armazenagem, taxas portuárias, licenças de importação, etc;

**7.1.4.3. Valor Aduaneiro:** apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira - AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94, promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/94 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003.

**7.1.4.4. Custo Unitário do Transporte Doméstico**, seguro e outros, incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no caso o GAVOP do CBMDF, conforme item **16.1** do edital, discriminando-os;

**7.1.4.5. O Preço Unitário DDP** (Preço Destino Final), incluídos todos os riscos e custos relativos ao transporte e entrega da mercadoria no local de destino designado; o valor deve ser igual ao preço DAP acrescido do custo do desembaraço de importação, de encargos e dos custos de transporte doméstico, seguro e outros incidentes;

**7.1.4.6. Custo dos Serviços Decorrentes**, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento da(s) aeronave(s) fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, discriminando-os.

**7.1.4.7. Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica**, tais como garantia de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, discriminando-os.

**7.1.5.** A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil, participantes desta licitação.

**7.1.6.** Considera-se, para fins do presente Edital, que o **Preço Mercadoria Entregue sem Taxas Pagas** (DAP = *Delivered at Place*) representa o preço da(s) aeronave(s) no Brasil, no porto, em território brasileiro, destinado ao local de entrega indicado no item **16.1** do Edital, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento.

**7.1.7.** Considera-se, para fins do presente Edital, que o **Preço Destino Final** (DDP = *Delivered Duty Paid* ou Entregue com Taxas Pagas), representa o preço da(s) aeronave(s) entregue no Brasil, no local de entrega previsto no item **16.1** do Edital, incumbindo ao vendedor todas as taxas, riscos e custos referentes a transporte interno, seguro e outros relacionados à entrega dos equipamentos no destino final.

**7.1.8.** O preço proposto deverá considerar incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, AFRMM, transporte rodoviário em regime de DTA e DI,



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega do bem no local previsto no item **16.1** do Edital, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

**7.1.9.** No caso de bens oferecidos do exterior, o licitante estrangeiro que for declarado vencedor não arcará, em seus custos, com o Imposto de Importação (II), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS – Importação) e o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que possam ser aplicados por ocasião da entrada no Brasil do objeto da licitação, em virtude do mesmo ser importado pelo Governo do Distrito Federal – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Entretanto, deve se responsabilizar por eventuais trânsitos aduaneiros ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada, decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade.

**7.1.9.1.** O material a ser adquirido é ISENTO de IPI, quando destinado à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, nos termos da Lei Federal n.º 8.058, de 2 jul. 1990.

**7.1.10.** A terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento.

**7.1.11.** Os preços unitários propostos para a aeronave e para cada material/acessório não poderão exceder o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), convertidos em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

**7.1.12.** Conter a descrição do produto cotado (aeronave, materiais e acessórios) com todas as suas características, especificações, **preço unitário e total**, bem como com a indicação do país fabricante, da marca, modelo e a referência, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

**7.1.12.1.** O licitante poderá cotar preços para fornecimento em quantidades inferior, desde que atendido o mínimo de 1 (uma) aeronave.

**7.1.12.2.** Poderão ser registrados outros fornecedores interessados, desde que ao valor do vencedor, observado o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**7.1.13.** Apresentar catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado (aeronaves, materiais e equipamentos): fotos; especificações técnicas; marca e modelo do produto/equipamento; as quais comprovarão que efetivamente o produto/equipamento ofertado existe no mercado e que apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração.

**7.1.14.** Conter prazo de entrega do objeto de acordo com as quantidades e definições constantes no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

**7.1.15.** Conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**7.1.16.** Conter declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: **os preços ofertados englobam as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções, pintura no grafismo estabelecido, treinamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.**

**7.1.16.1.** A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

**7.1.17.** Conter Termo de Garantia conforme modelo que segue como **Anexo IV** a este Edital, onde deverá estar expresso o prazo de garantia não inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pro-rateada, para a aeronave e todos os seus equipamentos.

**7.1.17.1.** O Termo de Garantia de que trata o item acima deverá conter o prazo para correção de eventuais vícios encontrados nos equipamentos no decurso do prazo de garantia, de acordo com os itens 5.6, 5.7 e 5.8 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

**7.1.18. As propostas com aeronaves ofertadas DENTRO DO BRASIL [Nacional(is) ou nacionalizado(s)], deverão apresentar declaração expressa de que nos valores cotados não estão incluídos o IPI, conforme Lei nº 8.058, de 02 jul. 1990.**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**7.2.** O licitante deverá optar por única moeda para composição da cotação (REAL, EURO OU DÓLARES AMERICANOS), não sendo admitida a apresentação de proposta contendo moedas diversas.

**7.3.** Por ocasião do julgamento das propostas de preços, o valor apresentado em moeda estrangeira será convertido pela taxa de câmbio para Reais (R\$), segundo o valor vigente no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao recebimento dos invólucros, e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN ([www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp](http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp)), Boletim de Fechamento.

**7.4.** As empresas deverão evitar a utilização de expressões “conforme o Edital” ou outra equivalente em sua proposta de preços, para evitar dúvidas na interpretação de seus teores, o que poderá acarretar em sua desclassificação.

**7.5.** Será da exclusiva e total responsabilidade do licitante obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos (impostos, taxas, contribuições etc) de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

**7.6.** Aos licitantes estabelecidos no Brasil não se aplica a condição do Governo do Distrito Federal como importador, visto que eventual objeto importado deverá ser nacionalizado sob inteira responsabilidade da proponente brasileira, conforme disposto pelo Regulamento Aduaneiro do Brasil. Os custos de peças ou equipamentos com despacho alfandegário, porventura existentes, deverão estar incluídos na planilha de preço proposto.

**7.7.** O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

**7.8.** A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para relevação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas, ou na hipótese de uma das ocorrências previstas no item **4.5** deste Edital.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem ao especificado neste edital.

**7.10.** Em se tratando de licitante de cidades localizadas em outro estado da Federação, deverão ser informados o nome, endereço, telefone e fax de representante nesta capital, se existir.

**7.11.** Serão corrigidos, automaticamente pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, quaisquer erros de soma, multiplicação, subtração e divisão, porventura identificados.

**7.12.** A falta de data, rubrica, CNPJ (se houver), numeração e/ou endereço completo na proposta, poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

**7.13.** As empresas licitantes sediadas no Distrito Federal deverão atentar para o Convênio ICMS nº 152/2005 (convênio regulamentado no DF, conforme Anexo I, Caderno I, do Decreto nº 18.955/97), o qual versa sobre a isenção de ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar.

## **8. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

**8.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do produto cotado, definindo nova data para continuidade da sessão de licitação.

**8.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**8.4.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. Identificada suposta inexecuibilidade da proposta, o pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua cotação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**8.4.1** Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços unitários acima do estimado pela Administração estabelecido no Termo de Referência Anexo I (convertido em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura das propostas), preços globais ou





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

unitários simbólicos, irrisórios, de valor igual a zero; omissão ou descumprimento a quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos; qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes; ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**8.5.** A desclassificação da proposta da licitante importa na sua exclusão do certame, com a consequente preclusão do seu direito de participar da fase de lance verbal.

**8.6.** No caso de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**8.7.** Apenas para fins de julgamento, no cálculo do preço do produto da licitante estrangeira serão aplicadas as alíquotas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros, quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei n.º 8.666/93.

**8.8.** Para fins de julgamento das propostas, a Comissão converterá para a moeda brasileira (Real) os preços das propostas classificadas (exame de conformidade de propostas), apresentadas em moeda estrangeira, conforme o critério estabelecido no **item 7.3** deste Edital.

**8.9.** Exclusivamente para fins de julgamento e comparação entre propostas, serão considerados os **Preços Totais (Preço Global)** constantes da linha “I” (**ANEXO VII**) e da linha “S” (**ANEXO VIII**).

**8.10.** Após a equalização das propostas ofertadas pelos licitantes nacionais e estrangeiros, será verificado o proponente que ofertou o menor preço global.

**8.11.** Serão classificadas pelo Pregoeiro as proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global, em conformidade com o Anexo I, e as demais participantes que apresentarem propostas com valores sucessivos superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global.

**8.12.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no item **8.11**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para oferecer lances verbais e sucessivos, independentemente dos preços oferecidos.

**8.13.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**8.14.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da empresa classificada com a proposta de maior preço, seguida pelas demais classificadas, na seqüência, pelos valores decrescentes das propostas de cada uma.

**8.14.1.** A licitante que se abster de oferecer lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída dessa etapa, sendo mantido o seu último lance para efeito de classificação das propostas.

**8.14.2.** A licitante poderá oferecer lance verbal em valor superior ao da licitante classificada em 1º lugar, não podendo, porém, oferecer lance igual ou superior à sua última proposta.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro, de acordo com a ordem de classificação para oferta de lances.

**8.15.1.** Em se tratando de empate de propostas de empresas que não credenciaram representantes para a fase de lances verbais, será realizado, pelo Pregoeiro, sorteio para definição da empresa que será classificada como a de melhor proposta, para fins de classificação.

**8.16.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções constantes do item **12** deste Edital.

**8.17.** Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**8.18.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor global, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**8.19.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**8.20.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta.

**8.21.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.22.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**8.23.** Quando não houver lances verbais, será verificada a conformidade entre a Proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.24.** Nas situações previstas nos itens **8.21** a **8.23**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, inclusive com vistas à sua adequação dos valores dos itens de custo que compõem o preço unitário da aeronave.

**8.25.** Para efeito de adjudicação, em até **10 dias úteis** após o resultado do Pregão, deverá ser apresentada pelo licitante melhor colocado, nova proposta (**fatura pro forma**, para bens oferecidos do exterior) contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados, com os dados bancários.

**8.26.** O resultado do julgamento das propostas será publicado em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em Diário Oficial da União (DOU).

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A documentação de habilitação deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio dentro do respectivo envelope, conforme exigências do item **4** deste Edital.

**9.2.** Abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, esta será conferida, rubricada e examinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes.

**9.3.** O envelope nº 02 relativo aos documentos para habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes nos itens relacionados abaixo, os quais deverão estar dispostos nesta ordem, e ainda atender às suas exigências, conforme o caso:

### **PARA LICITANTES ESTABELECIDOS NO BRASIL**

#### **9.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.4.1.** Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

**9.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

**9.4.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.

**9.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.5.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ), na situação ativa, ou devidamente dentro do prazo de validade.

**9.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal**, na situação ativa, ou devidamente dentro do prazo de validade, para as licitantes com domicílio ou sede **fora do Distrito Federal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.5.2.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do **Distrito Federal**, na situação ativa, ou devidamente dentro do prazo de validade, para as licitantes **com domicílio ou sede no Distrito Federal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.5.2.2.** Poderão ser aceitos, a critério do Pregoeiro, como comprovante de inscrição tributária no município e no estado, Alvarás de Funcionamento ou outros documentos emitidos pelos órgãos públicos competentes que tenham expressamente a comprovação da inscrição exigida.

**9.5.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** para todas as licitantes (que tenham ou não sede ou domicílio fora do Distrito Federal), mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (ou certidão positiva com efeitos de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**9.5.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa)** para todas as licitantes (que tenham ou não sede ou domicílio fora do Distrito Federal) na forma da Lei, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, devendo ser apresentada dentro de seu prazo de validade.

**9.5.5.** Prova de regularidade para com as **fazendas do município e do estado**, de suas sedes ou domicílios, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

**9.5.6.** Certificado de **regularidade com o FGTS** (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1.995.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF

**9.5.7. Certidão das Contribuições Previdenciárias** e as devidas, por lei, a terceiros (Certidão Negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº de 20 de janeiro de 2010 e em conformidade com a Lei nº 8.212/91 e suas alterações, observando o § 3º do Artigo 195 da Constituição Federal, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

**9.5.8.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.5.9.** Todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, quando emitidas pela internet deverão estar acompanhadas da respectiva autenticação, fornecida pelo órgão emissor via internet.

**9.5.9.1.** Quando a licitante não apresentar a autenticação citada no item **9.5.9**, o Pregoeiro poderá verificá-la, durante a fase de análise das mesmas, pela *internet*, junto ao sítio do órgão emissor da certidão.

**9.5.10.** Quando os documentos relativos à habilitação fiscal (itens **9.5.1** a **9.5.7**) não possuírem validade expressa, as licitantes deverão atentar para o que determina o item **9.15.4** deste Edital.

#### **9.6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**9.6.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b)** a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**c)** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o objeto cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no item **9.6.2**. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

#### **9.7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.7.1.** Um ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove(m) que a licitante interessada nesta licitação tenha fornecido equipamentos **COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO** desta licitação.

**9.7.1.1.** Considera-se compatível com o objeto da presente licitação, e passível de comprovação mediante diligência nos termos do **item 10.4**, o fornecimento anterior de aeronave do tipo helicóptero bi-turbina.

**9.7.1.2.** Os atributos a serem comprovados na forma do **subitem 9.7.1.1** deverão estar expressos nos respectivos textos dos documentos apresentados para confirmação da capacidade técnica exigida.

**9.7.2. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, conforme modelo que segue como **Anexo V** ao presente Edital.

#### **PARA LICITANTES ESTRANGEIROS**

**9.8.** As empresas estrangeiras deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **9.9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**9.9.1.** Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9.2.** Documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes.

**9.10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.10.1.** Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes.

**9.10.2.** Documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), que comprove(m) a inexistência de débitos trabalhistas, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, com data não superior a 90 (noventa) dias, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos.

**9.11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.11.1.** Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**9.11.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b)** a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**c)** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o objeto cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no item **9.11.2.** (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

**9.12. DECLARAÇÕES E ATESTADOS (OBRIGATÓRIOS PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)**

**9.12.1.** Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO IX** do presente Edital, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação:

**9.12.1.1.** Que inexistente fato impeditivo de sua habilitação.

**9.12.1.2.** Que se compromete a comunicar qualquer eventual superveniência de fato dessa natureza.

**9.12.2.** Declaração expressa de que se submete integralmente à legislação brasileira em vigor e ao presente Edital e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do **ANEXO IX** do presente Edital.

**9.13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.13.1.** Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, como exemplificado no item **9.7.1**, aplicando-se subsidiariamente as regras dos itens **9.7.1.1** e **9.7.1.2** deste Edital, referentes a licitantes estabelecidos no Brasil.

**PARA LICITANTES CADASTRADAS EM SISTEMAS DE CADASTRAMENTO UNIFICADO**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**9.14. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES EM SISTEMAS DE CADASTRAMENTO UNIFICADOS**

**9.14.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

**9.14.2.** Os licitantes que apresentarem o SICAF deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos previstos nos itens **9.5.4** (prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal – Certidão Negativa de Débitos), **9.5.8** (prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT), **9.7.1** (Atestados de Capacidade Técnica) e **9.7.2** (declaração de que não emprega menor).

**9.15. DA QUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.15.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por:

- a) Original;
- b) Cópia, perfeitamente legível, autenticada por cartório competente;
- c) Cópia, perfeitamente legível, autenticada por membro da Equipe de Apoio, a qual poderá ser apresentada 30 (trinta) minutos antes da entrega dos envelopes, ou, ainda, durante o credenciamento;
- d) Publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.15.2.** Todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar consularizados (autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, nº 6 da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

**9.15.3.** Os itens da habilitação que não puderem ser atendidos pelos licitantes estrangeiros por força de legislação específica ou que não apresentarem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo constante no **ANEXO X** ao Edital, exceto quanto a documentação relativa a habilitação técnica e a habilitação econômico-financeira.

**9.15.4.** Quando o(s) documento(s) e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo de validade obedecerá às condições previstas no item **9.6.1**.

**9.15.5.** A falta de quaisquer documentos exigidos no item **9** ou suas apresentações com vícios ou em desconformidade com este Edital, implicará a inabilitação da Licitante.

**9.15.6.** Todos os documentos apresentados para a habilitação de licitantes estabelecidos no Brasil deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local de domicílio ou sede do interessado e os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

**9.15.6.1.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede da empresa a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**9.16.** Caso o Pregoeiro julgue necessário, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, posteriormente, nova data e horário em que será apresentado o resultado da habilitação, procedendo a publicação na Imprensa Oficial.

**9.17.** Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, a Administração poderá fixar às mesmas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas que motivaram a inabilitação.

**10. DOS PODERES DO PREGOEIRO**

**10.1.** O Pregoeiro ordenará, durante a sessão, a apresentação de lances e poderá estipular parâmetros ou percentuais mínimos de redução do menor preço, alterando, caso necessário, os parâmetros no decorrer da sessão.

**10.2.** O Pregoeiro poderá permitir, regular ou vedar a comunicação entre os licitantes, bem como entre os licitantes e terceiros por meio de aparelhos de celular e/ou rádio, de modo a não prejudicar a continuidade dos trabalhos da sessão.

**10.3.** O Pregoeiro regulará, a seu critério, o tempo máximo que cada licitante poderá formular seu lance, vedando períodos indefinidos para a formulação dos lances verbais pelos licitantes.

**10.4.** Durante qualquer fase do certame, o Pregoeiro poderá diligenciar para conferir a especificação dos produtos e/ou serviços cotados, bem como para conferir a validade e autenticidade de quaisquer documentos, gerados por meio da rede mundial de computadores (internet) ou não.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**10.4.1.** Caso o Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio não consigam realizar as diligências necessárias, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública e determinar ao licitante que comprove a origem ou exatidão da informação.

**10.4.2.** O prazo a ser concedido ao licitante não será superior a 08 (oito) dias úteis, sendo informado a todos os presentes o período de suspensão e a data e horário do prosseguimento dos trabalhos. Após tal prazo, será reiniciada a sessão pública, decidindo o Pregoeiro sobre a classificação ou habilitação do licitante.

**10.5.** O Pregoeiro poderá permitir ou determinar a correção, por parte dos licitantes, de eventuais vícios detectados nas propostas de preços, tratando-se de erros meramente formais. Erros materiais (erros nos requisitos de admissibilidade da proposta) não admitirão correções.

**10.6.** Ao Pregoeiro é vedada a juntada de qualquer documento ou informação nova que deveria constar inicialmente nos envelopes, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93. Não é vedada, entretanto, a ratificação ou retificação de informações já existentes, a critério do Pregoeiro.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões de recurso. A apresentação de contra-razões pelas demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo do recorrente.

**11.2.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Contratações e Aquisições.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão deste Pregão, implicará a decadência do direito da licitante de fazê-lo, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**11.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos apresentados contra suas decisões. Quando o Pregoeiro mantiver sua decisão, caberá ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

**11.6.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

## **12. DAS SANÇÕES**

### **12.1. Das Espécies**

**12.1.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **12.2. Da Advertência**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**12.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**12.3. Da Multa**

**12.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**12.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**12.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**12.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**12.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**12.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

**12.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

**12.4. Da Suspensão**

**12.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**12.4.2.** O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**12.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**12.4.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **12.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**12.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**12.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**12.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **12.6. Das Demais Penalidades**

**12.6.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

**12.6.2.** As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **12.7. Do Direito de Defesa**

**12.7.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**12.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**12.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**12.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** Do Assentamento em Registros

**12.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**12.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**12.9.** Da Sujeição a Perdas e Danos

**12.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**12.10.** Disposições Complementares

**12.10.1.** As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**12.10.2.** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo que segue como **ANEXO III** ao presente Edital, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto da licitação pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, a contar da data de sua publicação.

**13.3.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal convocará formalmente os fornecedores, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.3.1.** O prazo para assinatura da Ata, previsto no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**13.4.** Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.5.** A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Diretor da Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a quem caberá a prática de todos os atos de controle e administração decorrentes.

**13.5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CBMDF promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 34.509/2013.

**13.5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CBMDF deverá:

---

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado em mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**13.5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CBMDF poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**13.5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o CBMDF deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.6.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e

d) ocorrerem razões de interesse público.

**13.6.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CBMDF, observados os termos do Decreto do Distrito Federal n.º 34.509/2013.

**13.6.2.** O fornecedor poderá solicitar cancelamento do registro de seu preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**13.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal** (art. 10, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**13.8.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.9.** A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 02 (duas) unidades (art. 23, § 3º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

**13.10.** O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a 10 (dez) unidades (art. 23, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

**13.11.** O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 23, § 5º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

**13.12.** Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 27 do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** O contrato a ser assinado subordina-se à minuta que segue como **ANEXO VI** a este Edital, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação/intimação ao adjudicatário.

**14.3.1.** O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela beneficiária da Ata de Registro de Preços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**14.4.** Por ocasião da celebração do contrato, no ato da assinatura, a Administração exigirá da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do Contratado: seguro garantia ou fiança bancária; caução em



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; tendo seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

**14.4.1.** Para a prestação de garantia contratual, a contratada deverá recolher a modalidade da prestação de garantia escolhida na Tesouraria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal e apresentar comprovante ao CBMDF na ocasião da celebração do contrato.

**14.4.2.** Sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**14.5.** Farão parte integrante do contrato, este Edital, seus Anexos, o Pedido de Aquisição e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**14.6.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14.6.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo desta licitação será dirigido ao Diretor da Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a quem caberá a análise e o deferimento, ou não, do pedido.

**14.7.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no Artigo 78, com os desdobramentos dos Artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93.

**14.7.1.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (proibição de trabalho para menores de 18 anos, de acordo com inciso XXXIII do art. 7º da Constituição), enseja a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.8.** Será designada uma Comissão Executora do Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010.

**14.9.** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**14.10.** A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

**14.11.** A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

**14.12.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

**15.1.1.** PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

**OU**

**15.1.2.** PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado, a critério de cada licitante, de uma das seguintes formas **(que será optada pela contratada, quando da entrega da proposta de preços)**:

- a) por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item **15.2**;
- b) por meio de parcelas (pagamento antecipado), conforme item **15.3**;

<sup>1</sup> A Administração vedou a subcontratação total ou parcial do objeto do certame para afastar qualquer possibilidade de junção de eventuais concorrentes, frustrando a competitividade.



c) por meio de crédito em conta bancária, conforme item **15.4**.

#### **15.2. PARA A OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO**

**15.2.1.** O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMDF.

**15.2.2.** O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

**15.2.3.** Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

**15.2.4.** A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item **15.2.1**, bem como efetuar o depósito dos custos da referida carta, conforme previsão do item **15.2.3**.

**15.2.5.** Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

**15.2.6.** Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

#### **15.3. PARA A OPÇÃO DE PAGAMENTO PARCELADO**

**15.3.1.** Os pagamentos parcelados serão realizados de acordo com o previsto nos itens **15.3.2** e **15.3.3**, devendo a licitante optar por uma das formas de parcelamento.

##### **15.3.2. PAGAMENTO EM 03 PARCELAS:**

**15.3.2.1.** A **primeira parcela:** antecipação no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para efeito de cumprimento da reserva de posição, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da “*fatura pro forma*” e de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**15.3.2.2.** A **segunda parcela:** antecipação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, após o recebimento provisório da mesma, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Provisório e mediante a apresentação de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**15.3.2.3.** A **terceira parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Definitivo nas instalações do Grupamento de Aviação Operacional.

##### **15.3.3. PAGAMENTO EM 02 PARCELAS:**

**15.3.3.1.** A **primeira parcela:** antecipação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, para efeito de cumprimento da reserva de posição, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da “*fatura pro forma*” e de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

**15.3.3.2.** A **segunda parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Definitivo nas instalações do Grupamento de Aviação Operacional.

**15.3.4.** A garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) será prestado na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia e é condição “*sine qua non*” para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado e estarão vinculadas ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

**15.3.5.** Em se tratando de licitante estrangeira, a carta de fiança deverá ser confirmada pelo Banco do Brasil S/A.

**15.3.6.** As garantias de restituição de pré-pagamento prestadas, serão liberadas após o recebimento definitivo da(s) aeronave(s).

**15.3.7.** Para o caso de opção de pagamento parcelado, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com o depósito da última parcela devida pelo Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

#### **15.4. PARA A OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**15.4.1.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

**15.4.2.** O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

**15.4.2.** O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

**15.5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.5.1.** Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

**15.5.1.1.** Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

**15.5.1.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

**15.5.1.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

**15.5.1.4.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.5.2.** Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**15.5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executiva do Contrato, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item **15.5.1** deste Edital.

**15.5.4.** O documento fiscal referido no item **15.5.3** deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

**15.5.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

**15.5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**15.5.7.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

**15.5.7.1.** A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**15.5.7.2.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

**15.5.8.** Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

**15.5.9.** Excluem-se das disposições do item **15.5.8** os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**16. DA ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**16.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, na quantidade solicitada, nos prazos e condições estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital, em dia de expediente da Corporação, no horário de funcionamento da mesma, no Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF (GAVOP), sito ao SAM Lote D Módulo E – Brasília – DF, tel (55 61) 3901-8670, sem que isto implique acréscimo nos preços constantes nas propostas.

**16.1.1.** Na hipótese de aquisição de mais de uma aeronave, fica facultado à Contratada a entrega de forma parcelada desde que a totalidade não ultrapasse o prazo máximo estabelecido.

**16.2.** O objeto da licitação será recebido pela Comissão Executora do Contrato, da forma, a saber:

**16.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto desta licitação com a especificação.

**16.2.1.1.** O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis, onde será observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, será exigido a realização dos ajustes e correções necessárias para a assinatura do Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa deverá, se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos, realizar eventuais correções apontadas pela comissão.

**16.2.2.** O objeto será recebido definitivamente mediante termo circunstanciado e atesto do(s) documento (s) fiscal(is) para fins de pagamento, após verificar que o objeto entregue tem todas as características consignadas neste Edital, no que tange à quantidade e qualidade ali especificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do objeto da licitação.

**16.2.3.** O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem/adaptação da aeronave(s), ocasião em que a contratada permanecerá com o fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

**16.2.4. Caso a Administração realize o recebimento provisório no local de fabricação / montagem / adaptação da(s) aeronave(s), os custos de transporte, hospedagem, alimentação e traslado ficarão à cargo da contratada.**

**16.2.5.** A Comissão Executora do Contrato poderá solicitar a nomeação de servidor ou Comissão para assessoramento em sua decisão quanto ao recebimento dos materiais.

**16.3.** Após o recebimento, a Comissão Executora do Contrato deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o termo circunstanciado e a(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s), conforme item **16.2.2**, para pagamento.

**16.4.** O objeto do contrato deverá ser transportado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o deslocamento.

**16.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

**16.6.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento deste prazo, através de solicitação por escrito contendo as justificativas para o atraso, cabendo a Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF julgar o pedido.

**16.7.** Se a contratada deixar de entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**16.8.** Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

**17.2.** A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

**17.3.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (Artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

**17.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- 18.1.** O objeto não cotado e considerado deserto, a critério da Administração, poderá ser adquirido mediante dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, desde que atendidas as condições ali estabelecidas.
- 18.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o Pregoeiro fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 18.3.** Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 18.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, artigo 65, § 5º).
- 18.5. Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, devendo ser formulados por escrito ao Pregoeiro e protocolados na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.6.** Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.
- 18.7.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 18.8.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.9.** Eventuais avisos, convocações ou notificações às licitantes poderão ser realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio através de publicação em DOU e DODF, substituindo neste caso, qualquer outra forma de comunicado.
- 18.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 18.11.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CBMDF ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se em quaisquer de suas decisões.
- 18.12.** Eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos prevalecem os termos do Edital.
- 1.1.1.1.1 **18.13.** Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações via fac-símile, correio eletrônico ou similar.
- 18.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.15.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que deverão, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.
- 18.15.1.** À autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal medida se justifique ou recomende.
- 18.16.** Para a contagem dos prazos para questionamentos ou impugnações, deverá ser respeitada a determinação legal do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, isto é, **para a contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**
- 18.17.** Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
- 18.17.1.** Anexo I – Termo de Referência - Especificações, quantidades, exigências e itens a serem cotados para o objeto desta licitação.
- 18.17.2.** Anexo II – Modelo de declaração de ciência.
- 18.17.3.** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 18.17.4.** Anexo IV – Modelo de termo de garantia.
- 18.17.5.** Anexo V – Modelo de declaração de não utilização de trabalho menor.
- 18.17.6.** Anexo VI – Minuta de contrato.
- 18.17.7.** Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços para Bens Oferecidos dentro do Brasil.
- 18.17.8.** Anexo VIII – Modelo de Planilha de Preços para Bens Oferecidos do Exterior
- 18.17.9.** Anexo IX – Modelo de Declarações Obrigatórias para Licitantes Estrangeiros.



**18.17.10.** Anexo X – Modelo de Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos de Habilitação.

**18.18.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 15 de agosto de 2013.

**MARILTON SANTANA JÚNIOR** – Ten. Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF  
Matr. 1399856

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2013-DIMAT**

#### **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS BIMOTORES**

##### **1. OBJETO**

Registro de preço para a aquisição de 02 (duas) aeronaves tipo helicóptero bimotor.

##### **2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

Para efeitos deste termo de referência, o termo “quando aplicável” significa que o equipamento, componente ou sistema deverá obrigatoriamente ser fornecido instalado na aeronave, caso esteja disponível na condição standard ou mesmo como acessório opcional.

2.1. O fornecedor da aeronave deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

2.2.

- a) Apresentar, juntamente com a proposta comercial, o Type Certificate (TC) expedido pelo FAA, ou o documento equivalente emitido pela autoridade aeronáutica do país de origem do fabricante da aeronave ofertada. Caso a aeronave seja homologada no Brasil quando da apresentação da proposta, poderá ser apresentado apenas o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC. Na hipótese do helicóptero estar em fase de certificação e ainda não tenha sido emitido o citado documento, deverá a empresa participante apresentar documentos formais do fabricante, traduzidos por tradutor juramentado, que relatem detalhadamente a fase em que se encontra o projeto, a previsão de certificação pelo órgão primário e o compromisso em entregar o bem certificado no Brasil dentro do prazo fixado no decorrer deste termo de referência;
- b) Por ocasião da entrega da aeronave, apresentar o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo ofertado, bem como os Certificados Suplementares de Tipo (CST) dos equipamentos opcionais descritos na presente especificação e instalados na aeronave, desde que o referido documento seja exigido pela autoridade brasileira, tudo visando assegurar a operação no Brasil nos termos exigidos pela ANAC;
- c) Entregar, juntamente com a aeronave, a coletânea de manuais do fabricante de célula, motores e dos opcionais instalados (impressos E, caso existente, em mídia eletrônica);
- d) Entregar a aeronave, nova de fábrica, com tempo total (TSN) de célula, componentes e motores, utilizados exclusivamente para voos de ensaio e ajustes, e eventual traslado da sede do fabricante para o Distrito Federal;

**Obs.** As horas de voo realizadas nos termos deste item não serão computadas para efeito da garantia.

- a) Apresentar, por ocasião da apresentação da proposta comercial formalizada após a fase de lances, documento em que assumo o compromisso de prestar as garantias técnicas exigidas na forma deste termo de referência, sem ônus para o contratante;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

b) A empresa que ofertar o helicóptero deverá fornecer apólice de seguro aeronáutico de responsabilidade civil (RETA) nos termos previstos pela legislação aeronáutica vigente, com contratação de 2º risco, seguro o qual deverá vigorar por 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega definitiva, tendo como beneficiário o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

2.2.1. Todos os equipamentos e condições descritos nesta especificação não excluem a obrigatoriedade de cumprimento por parte da contratada dos requisitos para homologação dispostos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras para a operação do modelo especificado.

**2.3. Características Gerais**

Quanto às características gerais, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos indispensáveis para o helicóptero:

- a) Permitir a reconfiguração interna da cabine, conforme as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos serviços de remoção de pacientes com prestação de suporte básico e avançado de vida, de combate a incêndios, resgates e locais de difícil acesso, atividades de defesa civil e de transporte de tropa, de maneira que os procedimentos para modificação interna não sejam superiores há uma hora, quando realizada por pessoal treinado. Para efeitos deste termo, considera-se local de difícil acesso aquele que requeira da aeronave pouso em decolagem com pouco ou nenhum deslocamento à frente em função de obstáculos;
- b) Possuir capacidade de operação, pouso e decolagem em terrenos irregulares e despreparados;
- c) Possuir trem de pouso do tipo esqui ou com rodas, na configuração mais alta disponível, para pouso em locais despreparados;
- d) Possuir acesso lateral e/ou traseiro à cabine da aeronave que possibilite o embarque e o desembarque de maca, sem interferências que prejudiquem a ação, com paciente deitado;
- e) Possuir visibilidade frontal e lateral, bem como na parte superior e inferior da cabine dos pilotos, de modo a permitir que os membros da tripulação realizem com segurança operações de busca e pousos em áreas de difícil acesso;
- f) Possuir capacidade de operação com 02 (dois) pilotos nas configurações exigidas, em toda a gama de atividades aéreas executadas, seja elas de transporte de tropa, de vítimas, buscas, resgates, combates a incêndios ou qualquer outra que integre as missões do CBMDF em conformidade com este termo;
- g) Possuir, na configuração de transporte de tropa, capacidade para no mínimo 02 (pilotos), 01 (um) tripulante operacional e 08 (oito) bombeiros equipados, em disposição de assentos que permitam embarque e desembarque sem interferências que prejudiquem a ação rápida;
- h) Possuir conjunto de equipamentos Emergency Medical Service (EMS), devidamente homologados para o modelo ofertado, e de acordo com o descrito no decorrer desta especificação;
- i) Possuir opcionais de forma a permitir ao CBMDF: resgatar vítimas em locais de difícil acesso sem que seja necessário pouso; combater incêndios por meio do lançamento de água e/ou líquido retardante sobre as chamas; realizar busca e localização de pessoas desaparecidas em meio à vegetação e em locais de baixa luminosidade.

**2.4. Dimensões e Configurações**

2.4.1. Possuir dimensões externas que permitam o pouso em helipontos com dimensões de 27m x 27m e com peso máximo permitido para operação de aeronaves com até 7 toneladas;

2.4.2. Possuir no setor da cabine destinado a passageiros, espaço interno com dimensões que comportem o transporte de, no mínimo:

- a) Configuração I – Transporte de passageiros: 01 tripulante operacional e 07 (sete) passageiros sentados em assentos individuais revestidos em couro aeronáutico e todos com cintos de segurança de, no mínimo, 03 (três) pontos;
- b) Configuração II – Transporte de tropa: 01 (um) tripulante operacional e 08 (oito) bombeiros militares sentados em assentos individuais de tropa, preferencialmente rebatíveis, todos com cintos de segurança de, no mínimo, três pontos;
- c) Configuração III – Transporte em atendimento pré-hospitalar: 01 (um) paciente deitado em maca que possa ser assistido por 03 (três) bombeiros militares (socorristas e/ou médicos) na configuração EMS provendo suporte avançado de vida. Adicionalmente deverá ser ofertada alternativa de transporte de um segundo paciente deitado em maca na qual possam ser colocados equipamentos médicos portáteis (respirador, oxigênio e monitor/desfibrilador) em suportes próprios, de modo que a maca possa ser removida da aeronave com o paciente deitado e com os equipamentos presos a ela.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

2.5. Requisitos Técnicos

2.5.1. Requisitos Técnicos Gerais

- a) Possuir alcance mínimo de 500Km (quinhentos quilômetros) sem reserva de combustível, sem tanque auxiliar, em velocidade de cruzeiro econômico considerando 5000ft de altitude pressão e 30 graus Celsius de temperatura externa, no peso máximo de decolagem;

**Obs.:** Se a aeronave necessitar de tanque auxiliar para atingir o alcance descrito, este deverá estar previsto na proposta;

- b) Assentos do piloto e copiloto reguláveis em altura (quando aplicável ao modelo), com sistema de absorção de impacto e com revestimento em couro aeronáutico;
- c) Cintos de segurança individuais retráteis de, no mínimo, 04 (quatro) pontos para os pilotos e três pontos para passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- d) Duas portas laterais deslizantes em ambos os lados da aeronave, com sistema de alijamento e com sistema de travamento na posição aberta e, quando aplicável ao modelo, em posição intermediária. A instalação deve possibilitar voos com as referidas portas abertas. O sistema de alijamento das portas poderá ser substituído por sistema alijamento das janelas das portas deslizantes;
- e) Duplo comando para o copiloto, removível e com protetor dos pedais, este último quando aplicável;
- f) Degraus de acesso instalados na fuselagem em ambos os lados para facilitar o acesso de mecânicos;
- g) Sistema iluminação interna, preferencialmente fria e/ou de LED, na cabine de pilotos, passageiros e de carga, este último quando aplicável;
- h) Sistema de luzes de navegação, posição e anti-colisão compatíveis com Óculos de Visão Noturna (OVN);
- i) Sistemas de luzes com efeito estroboscópico, no mínimo, em dois pontos da fuselagem, em locais a serem aprovados pelo CBMDF, em compatibilidade com as disponibilidades da aeronave;
- j) Farol de pouso retrátil, movimentável nos eixos vertical e lateral, por meio de comando elétrico do piloto e do copiloto, quando aplicável;
- k) Farol de pouso fixo, quando aplicável;
- l) Compartimento na cabine de pilotagem destinado a guarda de documentos e pequenos objetos;
- m) Porta mapas instalado nas portas do piloto e do copiloto, e ainda nas laterais dos painéis de instrumentos, quando aplicável;
- n) Dois extintores de incêndio portáteis, sendo um instalado na cabine de pilotagem e o outro na cabine de passageiros;
- o) Sistema de aquecimento e desembaçamento do cockpit, da cabine de passageiros e do para-brisa;
- p) Limpador(es) de para-brisa que possibilite(m) a limpeza do para-brisa dos dois postos de pilotagem (piloto e copiloto);
- q) Revestimento interior com insonorização e, quando aplicável, insonorização reforçada, para atenuação de ruídos;
- r) Dispositivo de lavagem de compressor das turbinas com instalação fixa na aeronave, quando aplicável;
- s) Proteção que atenua a incidência de raios solares no teto da cabine dos pilotos, quando aplicável.

2.6. Sistema elétrico

- a) Sistema elétrico de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua), capaz de manter os equipamentos médicos de suporte avançado de vida e demais equipamentos elétricos da aeronave;
- b) Possuir 01 (um) sistema auxiliar de força que possa prover energia elétrica na cabine para os equipamentos médicos;
- c) Sistema elétrico de corrente alternada com capacidade adequada e que possibilite energizar os equipamentos que necessitem deste tipo de corrente, a exemplo dos destinados ao suporte avançado de vida;
- d) Tomada externa de 28VDC (vinte e oito volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida;
- e) Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa. Caso haja disponibilidade para o modelo, a bateria deverá ser de baixa manutenção, ou seja, dentre as opções disponíveis para a aeronave ofertada a empresa licitante deverá instalar a que dispuser de maior intervalo entre inspeções.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**2.7. Peso e carga**

Possuir carga útil interna que permita decolagem na condição de 3.700 pés de altitude e 30°C de temperatura, transportando dois pilotos e cinco passageiros (75Kg cada), além de combustível para uma hora e meia de voo usando como referência a aeronave na configuração de transporte inter-hospitalar em suporte avançado de vida.

**2.8. Instrumentos dos Motores/Rotor contendo, no mínimo:**

- a) 01 (uma) Indicação de torque para cada motor;
- b) 01 (uma) Indicação de temperatura para cada motor;
- c) 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor, para cada motor;
- d) 01 (uma) Indicação de temperatura do óleo do motor, para cada motor;
- e) 01 (uma) Indicação de pressão do óleo da transmissão principal;
- f) 01 (uma) Indicação de temperatura do óleo da transmissão principal;
- g) 01 (uma) Indicação de rotação do rotor principal;
- h) 01 (uma) Indicação de rotação da turbina geradora de gases para cada motor;
- i) 01 (uma) indicação de rotação da turbina livre para cada motor;
- j) Indicação de funcionamento do sistema de combustível.

**2.9. Equipamentos gerais**

- a) As carenagens dos motores deverão possuir proteção especial contra calor.
- b) Painel de instrumentos de voo com dupla instrumentação e equipamentos de navegação para uso do piloto e copiloto com todos os equipamentos exigidos para operação com as Regras de Voo por Instrumento (IFR – Instrument Flight Rules), compatíveis com a utilização de óculos de visão noturna (OVN);
- c) 01 (um) Sistema de controle automático de voo (AFCS) com no mínimo 03 (três) eixos, integrado aos sistemas anemobarmétrico e de navegação, capaz de realizar mudanças de atitude da aeronave em condição automática e/ou mediante comandos eletrônicos do piloto, sem interferência direta do piloto nos comandos de voo (“hands off”), capaz de prover a captura e manutenção da altitude, da velocidade, de proa ou de curso, captura e manutenção da razão de subida e descida estabelecidos, modo de aproximação automática por instrumentos para procedimentos RNAV e ILS (“Instruments Landing System”), com captura e manutenção da rampa de aproximação e do localizador do ILS (“Glide Slope e Localizer”), e com captura e manutenção da rampa de arremetida (“Go Around”). O sistema deverá conter apresentação sintética dos movimentos de atitude da aeronave e suas correções nos mostradores digitais, do tipo Diretor de Voo ou similar;
- d) 01 (um) Radar meteorológico com monitor colorido acoplado e integrado aos sistemas eletrônicos de instrumentos de voo;
- e) 01 (um) Sistema de indicação do consumo de combustível, quando aplicável para o modelo;
- f) 01 (um) kit de treinamento para voo IFR que contenha, no mínimo, partes fixas e móveis para cobertura do campo visual do piloto em treinamento (voo IFR sob capota);
- g) Painel(is) de alarme com visibilidade para ambos os pilotos;
- h) 01 (um) relógio que possua função cronômetro;
- i) 01 (uma) Bússola Magnética;
- j) 01 (um) Amperímetro;
- k) 01 (um) Voltímetro;
- l) 01 (um) Indicador de temperatura de ar exterior;
- m) Indicação da quantidade de combustível no (s) tanque (s);
- n) 01 (um) Sistema de iluminação regulável para os instrumentos.

**2.10. Equipamentos de comunicação e navegação**

- a) Sistema de indicação dos instrumentos de voo e navegação que apresente as indicações em monitores multifuncionais digitais coloridos, com informações intercambiáveis entre os monitores, do tipo Glass Cockpit, EFIS (Eletronic Flight Information System) ou similar, conforme aplicável ao modelo ofertado. O sistema deverá prover, no mínimo, as informações a seguir para piloto e copiloto, de forma individual:
  - i. 01 (um) Giro Horizonte;
  - ii. 01 (um) Giro Direcional do tipo HSI;
  - iii. 01 (um) Velocímetro;
  - iv. 01 (um) Altímetro;
  - v. 01 (um) Indicador de razão de subida e descida;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- a) Um terceiro giro horizonte (stand by horizon) destinado a garantir a operação segura em voos por instrumentos em caso de falha em um dos dois equipamentos principais;
- b) 02 (dois) painéis/caixa de áudio que atendam os requisitos de comunicação das frequências aeronáuticas e de segurança pública, permitindo concomitantemente que o Piloto da aeronave mantenha contato nas frequências aeronáuticas e/ou o copiloto contate as frequências de resgate, ou vice-versa, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes;
- c) 01 (uma) caixa de áudio seletora de transmissão e recepção instalada na cabine traseira para tripulantes e passageiros, que permita a estes transmitirem na frequência do rádio táctico sem interferir nas transmissões efetuadas pelos pilotos nos demais rádios;
- d) 01 (um) sistema de intercomunicação que permita a piloto e copiloto realizarem a comunicação por meio dos rádios instalados em alternativa ao uso do botão PTT (push to talk) localizado no cíclico;
- e) 02 (dois) rádios transceptores VHF/AM aeronáuticos, que operem na faixa de 118.000 a 136.975 MHz, integrados com GPS, VOR, Localizer e Glide Slope, e também com sistema de navegação;
- f) 01 (um) rádio transceptor analógico VHF-FM completo (partes fixas e móveis), para uso em conjunto com os órgãos de segurança pública do Distrito Federal, instalado em sistema que possibilite a todos os tripulantes da aeronave a recepção das comunicações na frequência selecionada. O referido equipamento deverá operar nas faixas de frequência de 138 a 174 MHz, programados conforme dados fornecidos pelo comprador. A transmissão nas frequências desse equipamento será efetuada pelo Piloto da aeronave ou seu copiloto por meio do acionamento de interruptor no comando cíclico, ou no sistema de intercomunicação;
- g) 01 (um) rádio transceptor digital trunking padrão aberto TETRA (Terrestrial Trunked Radio) completo (partes fixas e móveis), que opere na faixa de frequência de 380 MHz, potência de transmissão nominal de no mínimo 3 (três) Watts, para uso em conjunto com os órgãos de segurança pública do Distrito Federal, instalado em sistema que possibilite a todos os tripulantes da aeronave a recepção das comunicações na frequência selecionada. A transmissão nas frequências desse equipamento será efetuada pelo Piloto da aeronave ou seu copiloto por meio do acionamento de interruptor no comando cíclico, ou no sistema de intercomunicação. O referido equipamento deverá ser certificado para uso em aeronaves e ter capacidade para programação de frequências sem necessidade de uso de computador; 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com solução técnica que permita também a opção de comunicação direta entre equipe médica e alguma outra estação rádio operacional em terra, com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, e com saídas em número igual ao de assentos da aeronave ofertada;
- h) No mínimo uma chave geral de aviônicos;
- i) Chaveamento nos cíclicos, de ambos os pilotos, para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder, quando aplicável;
- j) 01 (um) Transponder digital classe 01 que opere nos modos A, C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;
- k) 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude por meio do Transponder e do GPS;
- l) 01 (um) Receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) compatível com Navs/RNAs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator);
- m) 01 (um) Receptor digital NAV/COMM de VOR/ILS;
- n) 01 (um) DME (Distance Measuring Equipment) digital com indicador;
- o) 01 (um) equipamento receptor de sinais dos marcadores (Marker Beacon) do sistema ILS (Instrument Landing System), com indicação no painel de instrumentos;
- p) 01 (um) sistema de rádio-altímetro com dois indicadores no painel de instrumentos, sendo um para cada piloto;
- q) Um Transmissor Localizador de Emergência (ELT) de última geração que opere na frequência de 406Mhz e seja integrado ao GPS da aeronave, ou possua GPS próprio, de modo a transmitir as coordenadas geográficas da aeronave quando acionado;
- r) 01(um) Sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado, contendo cartas aeronáuticas do país, com as seguintes características:
  - i. Possibilidade de apresentação dos mapas em tela de cristal líquido colorida, instalada no painel de instrumentos que permita a visualização do piloto e do copiloto;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- ii. 01 (uma) tela de cristal líquido colorida, instalada na cabine traseira de no mínimo 05 (cinco) polegadas para visualização dos tripulantes;
- s) Fones de ouvido com microfone para pilotos e para passageiros em quantidade que atenda a maior capacidade da aeronave, incluindo 4 (quatro) extensões independentes, para os tripulantes operacionais, cabo liso, com “plugs” de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfones e as tomadas de comunicação, com 02 (dois) metros de comprimento;
- t) Deverá ser ofertado sistema que permita ao bombeiro/socorrista desembarcado da aeronave, contato via rádio VHF/AM com os pilotos de forma a viabilizar a coordenação das atividades de socorro. O sistema deverá possibilitar conexão de fones ou capacetes em rádio aeronáutico portátil possuindo, no mínimo: três rádios VHF/AM portáteis e três conjuntos de adaptadores para ligação dos fones ao rádio;
- u) Possuir sistema ativo de atenuação de ruídos (ANR), instalado na aeronave, acionado por meio de comando individual de pilotos e bombeiros/passageiros, que permita reduzir/anular ruídos indesejáveis e prejudiciais à execução das missões.

**Obs.** Os equipamentos dos itens precedentes que não possuem disposição obrigatória individual pela regulamentação aeronáutica brasileira para voo IFR, quando aplicável, deverão ser consolidados em único mostrador (EFIS, VEMD, MFD, GlassCockpit... etc), de forma a reduzir a carga de trabalho dos pilotos e melhorar a segurança de voo.

2.11. Segurança

- a) Sistema de alerta de portas abertas, quando aplicável, permitindo ao piloto identificar a existência de portas abertas, mesmo que sem contato visual com estas;
- b) Sistema de freio do rotor principal;
- c) Sistema de detecção de fogo nos motores;
- d) Sistema de extinção de fogo dos motores com indicadores no painel, acionados mediante comando no interior da cabine, de forma a permitir ao piloto descarregar o conteúdo do(s) reservatório(s) de agente extintor em qualquer um dos motores;
- e) Sistema hidráulico duplo para os comandos do cíclico e coletivo;
- f) Sistema de controle manual do fluxo de combustível (aceleração/desaceleração) do motor, situado no comando do coletivo de ambos os pilotos (quando aplicável) para a atuação imediata em caso de falha do sistema de controle automático;
- g) Pás do rotor principal com pintura de alta visibilidade;
- h) Sistema/dispositivo que permita treinamento monomotor em voo, em condição simulada ou próxima da real, devidamente certificado pelo fabricante da aeronave;
- i) Portas do piloto e do copiloto com sistema de alijamento de emergência;
- j) Sistema de alerta contra proximidade e colisões com o terreno (HELITAWS ou EGPWS);
- k) Sistema corta-cabos superior e inferior, este último quando aplicável;
- l) Se a aeronave dispuser de sistema de combustível com célula(s) resistentes à ruptura em caso de acidentes, este deverá estar previsto na proposta.
- m) Sistema de alerta contra colisão de tráfego, tipo TAS (Traffic Advisory System) ou superior, que apresente informações essenciais de tráfego em indicador independente no painel de instrumentos, e que possua alerta de áudio contra tráfegos de risco potencial de colisão informando posição e distância da aeronave “intrusa”. A indicação independente poderá ser suprimida, caso seja possível obter as informações de tráfego do equipamento em ambas as telas multifuncionais dos pilotos.

2.12. Opcionais instalados no modelo ofertado

- a) 01 (um) Guincho de salvamento instalado na lateral da aeronave, com braço que permita o içamento/arriamento de cargas e de paciente deitado em maca de resgate, com capacidade de no mínimo 230kg (duzentos e trinta quilogramas) e cabo com comprimento de no mínimo 50 (cinquenta) metros. Quando aplicável para o modelo, o guincho deverá possuir luz de observação voltada para o solo. Caso haja possibilidade de instalação do guincho em qualquer dos lados da aeronave (direito ou esquerdo), a proposta deverá contemplar o lado que gerar menor redução de performance na aeronave;
- b) 02 (dois) cintos de segurança para tripulantes operacionais com cabo de segurança fixado a pontos de ancoragem para uso nas operações de resgate (tipo monkey belt ou similar);
- c) No mínimo, 01 (um) espelho retrovisor para carga externa acompanhado de duas capas de cobertura para proteção contra reflexos, a serem colocadas quando o retrovisor não estiver em uso.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- O espelho deverá ser controlado em posição por meio de comando elétrico na cabine de pilotos, quando aplicável;
- d) Possuir pontos de ancoragem externos para o lançamento de equipes por rapel e extração por McGuire capaz de sustentar, no mínimo, 180kg (cento e oitenta quilogramas). A instalação deverá ocorrer no lado oposto ao que estiver o guincho;
- e) Cintas e argolas para fixação de carga na cabine de passageiros, que possam ser utilizados em pontos de fixação no piso e/ou no teto da aeronave;
- f) 01 (um) gancho de carga com capacidade de no mínimo 1.000 kg, possuindo interface para sistema de lançamento de água tipo helibalde (Bambi Bucket ou similar). Deverá haver ainda indicação de peso sustentado no gancho no painel de instrumentos dos pilotos. A instalação do gancho deverá contemplar toda a cablagem para conexão e perfeito funcionamento do helibalde, inclusive do lançamento de água. Os conectores elétricos do helibalde na fuselagem da aeronave deverão ser do tipo engate rápido reduzindo danos aos mesmos quando de um eventual alijamento do equipamento. Caso haja disponibilidade de gancho duplo para o modelo ofertado, este deverá substituir o gancho simples;
- g) 02 (dois) equipamentos tipo Helibalde (Bambi Bucket ou similar) com capacidade de no mínimo 900 litros;
- h) Possuir instalado 01 (um) farol de busca com potência igual ou superior a 30.000.000 de candelas, com filtro infravermelho, compatível com NVG. O farol deverá possuir controle para uso dos pilotos, no painel ou console, e outro portátil para uso dos bombeiros na cabine de passageiros. Caso haja mais de uma opção de localização do farol na aeronave, as opções disponíveis deverão ser submetidas à aprovação do CBMDF;
- i) Possuir um sistema de visão noturna que permita a operação em condições de baixa luminosidade composto de, no mínimo:
- 11 (onze) capacetes de voo certificados para uso aeronáutico, peso total não superior a 1kg, que suporte desaceleração de no mínimo 100G, com proteção maxilo-facial removível que previna impacto de detritos projetados pelo rotor da aeronave contra a face dos tripulantes, e com dupla viseira (escura e incolor) compatíveis com óculos de visão noturna;
  - 05 (cinco) óculos de visão noturna (NVG) 3a geração
- j) ;01 (um) Sistema de ar condicionado adequado para clima tropical, carregado com gás ecológico (quando aplicável) e que proporcione a climatização da cabine durante o transporte aeromédico;
- k) Sistema de filtro anti-areia/separador de partículas ou similar, capaz de reduzir a entrada partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados. Caso exista mais de um sistema disponível para o modelo ofertado, este deverá ser equipado com o que oferecer menor perda de potência da aeronave quando em funcionamento, com a maior eficiência do sistema;
- l) Partes fixas (provisões) para instalação de sistema captador de imagens em alta resolução (1080p x 720p) com sensor termal infravermelho que possa receber quando de aquisição futura por parte do CBMDF, uma parte móvel com as seguintes características mínimas:
- Câmera colorida em alta resolução (1080 x 720pixels);
  - Sensor de imagens em infravermelho em resolução de 640 x 480 pixels;
  - Sensor de imagens de locais com baixa luminosidade (Electron Multiplied CCD) que opere em conjunto com iluminador laser nele instalado;
  - Apontador/iluminador laser capaz de prover fonte destinada ao uso de óculos de visão noturna e ao uso do sensor EMCCD;
  - Peso não superior a 20kg;
  - Capacidade de adquirir e manter foco em até três alvos distintos, sendo um no sensor infravermelho, um na câmera colorida de alta definição e um no EMCCD;
  - Possuir medidor de distância em relação a alvos fixados (laser range) e capacidade de georeferenciamento do alvo;
  - União giro-estabilizada com conexão em fibra ótica;
  - Capacidade de gravação interna e transmissão remota de imagens para estação em solo.
- m) Partes fixas (provisões) para instalação de tanque de traslado.

**2.13. Configuração EMS**

01 (um) conjunto aeromédico completo, capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002-GM/MS do Ministério da Saúde, que possa ser instalado e removido por equipe treinada em tempo não superior à uma hora, contendo no mínimo os seguintes itens de configuração:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- a) Piso da cabine apropriado para serviço aeromédico e que reduza o acúmulo de secreções provenientes de pacientes transportados, facilitando a limpeza;
- b) 02 (duas) macas dobráveis que possam ser instaladas simultaneamente na aeronave e capazes de acomodar pacientes deitados e imobilizados;
- c) Adicionalmente ao item b) anterior, uma maca que possa ser instalada no piso original da aeronave, dotada de suportes a ela fixados para um cilindro de oxigênio, para um ventilador/respirador portátil e para um monitor/desfibrilador cardíaco;
- d) Suportes fixos na aeronave para equipamentos médicos com alimentação elétrica para, no mínimo, um monitor/desfibrilador cardíaco e um ventilador/respirador pressiométrico;
- e) Compartimento com gavetas, ou similar, para guarda de materiais e medicamentos destinados ao(s) paciente(s);
- f) 02 (dois) cilindros de oxigênio com pressão de trabalho mínimo de 150 bar e volume de 3,0 litros ou outra composição que forneça o mesmo volume de oxigênio para os pacientes transportados. O sistema deverá ser fixado na aeronave e deverão ser fornecidos ainda 06 (seis) cilindros de oxigênio iguais aos anteriores, a serem usados como sobressalentes de forma a permitir o rodízio para recarga. Os cilindros deverão ser compatíveis com o sistema de recarga existente no Brasil (por exemplo: White Martins, Agfa e etc.). O fornecedor poderá optar pelo fornecimento de adaptador que possibilite a conexão dos cilindros nos citados sistemas;
- g) Dispositivo para sucção de secreções de vítimas, que possibilite evitar obstrução de vias aéreas;
- h) 02 (dois) suportes para soro;
- i) 01 (uma) tomada de engate rápido para oxigênio destinadas a suprir o paciente transportado;
- j) 04 (quatro) tomadas elétricas para alimentação de equipamentos médicos devendo atender a demanda dos equipamentos que a corporação já possui, ou configuração universal, com as seguintes características:
  - i. Para o ventilador/respirador pressiométrico portátil Oxylog 3000: uma de 100-240 V, frequência entre 50 e 60 Hz e amperagem de 1,5 A;
  - ii. Para o monitor/desfibrilador portátil Zoll E Series: 100-120V, frequência entre 50 e 60 Hz; ou 220-240V com frequência de 50Hz.
  - iii. Universal padrão brasileiro, de 110+/-10V, 60Hz;
  - iv. Universal padrão isqueiro, de 12V corrente contínua;

**Obs.** No caso de fornecimento de tomadas com configuração universal, a contratada deverá fornecer os respectivos adaptadores/cabos de força certificados aos equipamentos que o GAVOP já opera.

- k) Na configuração de transporte de paciente(s), os assentos dos tripulantes/equipe médica deverão estar dispostos de maneira a permitir, concomitantemente, o atendimento dos pacientes e a visualização da parte traseira externa da fuselagem em ambos os lados (direito e esquerdo) para auxílio aos pilotos no caso de pouso em áreas não preparadas e/ou restritas;
- l) Iluminação na cabine traseira de alto desempenho, preferencialmente frias ou LED, para permitir realização de procedimentos médicos;
- m) Acessórios e fixação para transporte de incubadora marca FANEM modelo IT 158S, já utilizada pelo CBMDF, com as devidas conexões pertinentes.

**2.14. Requisitos Mínimos em operações Categoria "A"**

A aeronave deverá ser capaz de realizar decolagem e pouso em categoria "A", considerando decolagem à frente, em altitude pressão de 3.700pés, considerando uma temperatura externa de +30°C. Tal capacidade deverá ser demonstrada pela contratada em gráficos contidos na última revisão disponível do manual de voo da aeronave ofertada, considerando a seguinte configuração:

- i. Transporte EMS de um paciente e mais três atendentes (75Kg cada), além dos dois pilotos (75Kg cada);
- ii. Quantidade de combustível que possibilite um alcance de 220NM em velocidade de cruzeiro, considerando uma altitude pressão de 5000ft e temperatura externa de +27°C;
- iii. Equipamentos médicos e de resgate necessários ao suporte avançado para a vítima transportada incluindo: oxigênio, monitor/cardioversor, ventilador/respirador, gaveteiro, maca e suportes, tudo conforme exigido para unidade de suporte avançado na Portaria 2048/2002 GM/MS editada pelo Ministério da Saúde.

**2.15. Kit de Bordo e equipamentos de apoio de solo por aeronave**

- a) kit de bordo acondicionado em bolsa apropriada, contendo: 01 (um) jogo de proteção do(s) tubo(s) de Pitot; proteção para tomada(s) de pressão estática; Proteção para entrada de ar para os

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



- motores; Obturador de escapamento para os motores; 01 (um) kit de amarras das pás do rotor principal;
- b) 01 (uma) pasta porta documentos, que abrigue adequadamente cadernetas de célula e motores, log books de célula e motores, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;
  - c) Para o caso de aeronave com trem de pouso fixo tipo esqui, um conjunto portátil de rodas de reboque para movimentação da aeronave no solo, que possibilite à aeronave permanecer totalmente suspensa e conectada a trator de solo a fim de ser rebocada com facilidade;
  - d) Para o caso de aeronave com trem de pouso tipo rodas, um garfo de reboque adequado ao modelo com todos os eventuais acessórios e capacidade para movimentar a aeronave no solo quando rebocada por trator;
  - e) Para o caso de aeronave com trem de pouso fixo tipo esquis, 01 (um) dispositivo motorizado para mobilização da aeronave por um operador dotado de: estrutura em metal de alta resistência; configurado com rodas; sistema de controle e tração com manopla para execução de movimentos laterais e verticais; painel de controle com indicador de voltagem; dispositivo tipo joystick para levantamento hidráulico da aeronave e sistema de controle de velocidade de tração do equipamento; alimentação elétrica por baterias recarregáveis fornecidas com o equipamento. O dispositivo deverá possuir adaptações necessárias para uso em aeronaves modelo Esquilo e EC 135, que compoem a frota do CBMDF;
  - f) Para o caso de aeronave com trem de pouso tipo rodas, deverá ser ofertado dispositivo similar ao descrito no item anterior, compatível com o modelo ofertado, que permita a movimentação da aeronave por um operador;
  - g) Uma Bolsa de Primeiros Socorros de acordo com a regulamentação da autoridade aeronáutica brasileira (ANAC);
  - h) Um Jogo de capas de proteção contra raios solares, sendo uma externa que cubra todas as janelas frontais e laterais, e outra interna destinada à proteção do painel de instrumentos e console;
  - i) Uma fonte externa portátil, de geração de energia própria, com capacidade (voltagem e amperagem) para acionamento dos motores do Helicóptero ofertado. A fonte deverá ter dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave;
  - j) Um kit portátil para lavagem dos compressores dos motores devidamente aprovado pelo fabricante, incluindo um desmineralizador de água;
  - k) Fornecer uma caixa de ferramentas comuns, apropriadas para execução de serviços de inspeções de 1º nível na aeronave, célula e motores;
  - l) Fornecer um conjunto de ferramentas especiais apropriados para execução de serviços de inspeções de 1º nível na aeronave, célula e motores;
  - m) Para efeitos deste termo de referência, serão considerados serviços de inspeções de 1º nível referem-se a todas as inspeções/manutenções preventivas previstas no Programa de Manutenção do Fabricante do modelo ofertado, inclusive o atendimento às diretrizes de aeronavegabilidade vigentes por ocasião da entrega definitiva, que possam ser realizados em campo, que surgirem no período de garantia.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A aquisição da aeronave configurada para UTI por parte do CBMDF no ano de 2005, proporcionou melhora significativa nas ações de atendimento a emergências no DF e Entorno. Quando se pensa no transporte de vítimas em que é necessário o uso de aeronaves, até mesmo um leigo, instintivamente, deduz se tratar de vítima em estado grave pois, do contrário, o transporte poderia ser realizado por via terrestre.

Partindo desta condição é fato que tal vítima necessita de cuidados especiais, a exemplo do monitoramento constante e preciso de seus sinais vitais, da possibilidade de realização de procedimentos, invasivos ou não, no interior da aeronave, e da existência de espaço interno para abrigar adequadamente o paciente e a equipe de bombeiros no helicóptero, isto é, sem que pés ou pernas da vítima fiquem expostos às intempéries no decorrer do transporte devido à restrição de espaço na cabine, caso em que o estado de saúde poderia ser até mesmo agravado.

Cumprido salientar, entretanto, que o helicóptero de menor porte que o CBMDF possui foi, e ainda é, bastante utilizado nas missões de bombeiros no país e no mundo, sendo ferramenta importante no combate direto a incêndios florestais com uso de helibalde, no transporte de órgãos, nos voos de reconhecimento, de transmissão remota de imagens, e ainda em outras missões de menor complexidade, pois o faz com um





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

custo operacional menor. Contudo, há que se considerar que as missões de maior complexidade requerem recursos com tecnologia e equipamentos adequados para tais atendimentos.

Não obstante os argumentos já discorridos há que se observar a necessidade de avanço da Corporação rumo ao novo investimento, diante dos dispositivos legais que norteiam as missões dos Corpos de Bombeiros como órgãos de resposta pré-hospitalar. A atuação no atendimento a urgências e emergências no Brasil é regulada pelo Ministério da Saúde - MS, o qual emitiu em 05 novembro de 2002, a Portaria GM/MS 2048. Tal portaria aprova o Regulamento Técnico de Urgências e Emergências o qual estabelece os critérios mínimos a serem atendidos pelos órgãos que se prestam a atuar em transportes de enfermos, seja entre hospitais, seja nos atendimentos pré-hospitalares. Já Portaria Conjunta 004/2011, firmada entre o CBMDF e a Secretaria de Estado da Saúde e publicada no DODF nº 173 de 5.set.2011, fixa dentre as atribuições do CBMDF o que segue:

Art. 3º Cada órgão, conforme abaixo especificado, terá as seguintes atribuições, dentre suas competências institucionais:

I – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:

a) Estar em conformidade com a Política Nacional de Atenção as Urgências, no atendimento pré-hospitalar de suporte básico ou avançado de vida nas emergências médicas oriundas de ordem clínicas, traumáticas, pediátricas, obstétricas e psiquiátricas, em condições de atuar interligado ao SAMU, no âmbito do Distrito Federal, por meio da Central de Regulação Médica Integrada, com acesso gratuito, em consonância com as diretrizes contidas no Regulamento Técnico de Urgências, através dos chamados via 192 ou 193; (grifo ausente no original)

O citado Regulamento Técnico (Portaria GM/MS 2048/2002) estabelece que as aeronaves destinadas ao atendimento de urgências e emergências devem ser considerados como unidade de suporte avançado e, como tal, devem possuir em linhas gerais, espaço e equipamentos adequados às intervenções e ao monitoramento dos sinais vitais dos pacientes.

Observa-se que quando aeronaves são acionadas para dar resposta ou apoio às ocorrências, estas, via de regra, vitimaram com gravidade os pacientes. Ora, ainda que não existisse a dita portaria, em se tratando de vítima grave, o atendimento deve ser feito de forma a proporcionar as melhores chances de sobrevivência, direcionamento que pautou a fixação dos itens descritos na norma do MS. Assim, para fazer valer esse aumento de sobrevida, a unidade de suporte avançado, categoria em que se enquadra o helicóptero deve possuir médico à bordo e, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Conjunto aeromédico homologado pela ANAC;
- Maca;
- Incubadora;
- Cilindros de Oxigênio com autonomia mínima de 2 horas;
- Régua tripla para transporte;
- Suportes para fixação dos equipamentos médicos;
- Ventilador mecânico;
- Monitor cardioversor;
- Oxímetro;
- Bomba de infusão;
- Equipamentos móveis diversos para imobilização, medicamentos, e tratamento de vítimas.

A aeronave destinada a atender emergências. Por conseguinte, deve possuir um espaço interno que possibilite as intervenções ainda no interior do helicóptero, mesmo antes da entrega do paciente no hospital. Deve ainda possuir equipamentos que proporcionem meios para tratamento intensivo ao paciente. Desta forma, observa-se que tal aeronave deve dispor de condições para abrigar paciente, equipe de intervenção (médicos, tripulantes e pilotos), e equipamentos, tudo de maneira adequada e sempre mediante certificação da autoridade aeronáutica, no caso do Brasil tal incumbência é da Agência Nacional de Aviação Civil.

Quando se trata de incêndios florestais, anualmente entre os meses de maio e setembro, o Distrito Federal passa por acentuado período de estiagem. Tal fator, somado à redução dos índices de umidade relativa do ar, facilita a ocorrência e a propagação de incêndios no cerrado brasileiro.

Em 2007, o Parque Nacional de Brasília foi atingido por chamas que destruíram quase metade da vegetação contida na área daquela unidade de conservação. Recentemente, em 2011, o problema se repetiu em outra região, na Floresta Nacional de Brasília onde mais de metade da área total foi consumida pelas chamas.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

Os incêndios florestais são combatidos por diversas vias, sendo a mais comum e antiga a do combate direto. A adição de tecnologias na atuação em ocorrências desta natureza, permitiu aumentar a capacidade de combate dos órgãos respondedores.

As aeronaves passaram a desempenhar importante papel nesse contexto, não só pelo lançamento direto de agente extintor (água ou líquido retardante) sobre as chamas, como também pelo transporte de combatentes até os locais de difícil acesso.

A prática e os estudos têm demonstrado que o lançamento de água pelas aeronaves, por si só, não suprime a necessidade de ter o homem em terra, seja para complementar o combate efetuado pela aeronave, seja para atuar no rescaldo, impedindo que combustível sólido ainda em brasa (tronco de árvores por exemplo), seja fonte de nova ignição das chamas.

Cada guarnição destinada ao combate em terra usualmente é composta por sete homens, os quais são treinados para cobrir uma determinada área sendo que cada tem uma função específica. A separação do efetivo em guarnições, chamadas de Guarnições de Combate a Incêndios Florestais (GCIFs), além de facilitar o controle de pessoal proporciona maiores eficiência e eficácia no combate, já que com funções adequadamente fixadas e divididas as ações ocorrem melhor coordenadas.

Não por acaso a metodologia de Sistema de Comando de Incidentes fixa o número máximo de sete homens por grupo visando evitar problemas associados ao controle e alcance do comando.

Face os argumentos apresentados o CBMDF carece de uma aeronave que tenha capacidade de transportar, no mínimo, sete militares da GCIF, um tripulante operacional para orientar pousos e locais despreparados e os dois pilotos responsáveis pela condução da aeronave e pela coordenação solo-ar. Ou seja, a capacidade de uma aeronave para transporte de tropa que seja adequada à missão de combate a incêndio florestal, deve ser de dois pilotos e oito ou mais passageiros.

Por derradeiro, a seleção da capital federal como sede da Copa do Mundo de 2014 resultou em aumento no aporte de recursos destinados à Corporação, dada a importância da aquisição de recursos materiais e investimento no capital humano em preparação para a resposta aos eventos de grande porte que se avizinham.

Vale salientar que é ponto pacífico que aeronaves representam ganho de eficiência e efetividade no desempenho de missões de segurança pública, haja vista os exemplos ao longo do país em que quase a totalidade dos estados empregam o vetor aéreo nos resgates, transportes inter-hospitalares, salvamento, busca e outros.

No que concerne ao potencial que se pretende propiciar com a nova aquisição, temos exemplos em São Paulo que lançou edital no Diário Oficial do Estado no dia 24nov.11 para aquisição de seis helicópteros do porte que se pretende adquirir com este edital, e no Estado do Maranhão que já opera um biturbina de porte médio em missões correlatas às finalísticas do CBMDF.

Assim sendo, mostra-se oportuno e conveniente que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no intuito de prestar serviço de alta qualidade de forma ininterrupta tanto na seara do atendimento pré-hospitalar, quanto no inóspito período de seca que anualmente assola a capital federal e o entorno, acatele-se do investimento em meios que possam aumentar sua capacidade de resposta na rotina do dia a dia, e por ocasião dos grandes eventos que se aproximam.

Desta forma, a qualidade requerida na prestação do melhor atendimento à população do DF e Entorno; as exigências adequadas à resposta a sinistros durante grandes eventos nacionais; o uso pleno da aviação de resgate do CBMDF para o atendimento ininterrupto de suporte avançado de vida; mostram-se inconteste justificativas para o investimento.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de material operacional de acordo com o previsto nos itens I, II, III, VI, VII, e VIII do Art. 1º da Portaria nº 22 de 13 de Agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154 de 14 de Agosto de 2007.

#### **5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AERONAVE E EQUIPAMENTOS**

5.1. A contratada deverá prover garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses de Garantia ou 1.000 (mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a aeronave e todos seus equipamentos.

5.2. Deverá ser considerado o local de entrega como ponto principal para a efetivação do serviço de manutenção referenciado pela garantia, contudo, eventualmente a aeronave poderá ser empregada fora dos limites do DF pelo que o serviço pode ocorrer em lugar diverso.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- 5.3. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notarização e consularização, conforme aplicável.
- 5.4. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mal uso recairá sobre a contratada.
- 5.5. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, handling, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da contratada.
- 5.6. Durante o prazo de Garantia, em caso de pane que deixe a aeronave indisponível para o voo (Aircraft On Ground – AOG), o atendimento deverá ocorrer no máximo em duas horas, via telefone, a fim de que o representante do CBMDF possa reportar a pane e para que seja iniciada a pesquisa de identificação da causa do problema. Feito o reporte, também serão iniciados os procedimentos de deslocamento de técnicos ao local onde a aeronave se encontre para que a investigação seja feita na própria aeronave, quando a causa não for passível de identificação pela via citada. A partir da identificação da causa serão seguidos os prazos relativos a remessa de peças constantes no item 5.8. A solução final do problema relativo a AOG deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, excetuando-se os casos onde imperem eventos fortuitos. Para os casos não considerados como AOG o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 15 dias úteis;
- 5.7. Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local, a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços, que serão submetidos à aprovação da contratante de acordo com a complexidade e gravidade do defeito;
- 5.8. Durante o período de Garantia, fica obrigada a contratada ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item. Para o caso de componente usado a disponibilidade deve ser igual ou superior à do item defeituoso. O componente em tela deverá ser disponibilizado em Brasília, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o pedido para casos AOG, e em até 10 (dez) dias úteis para as demais condições, ressalvados os casos em que imperarem fatores supervenientes devidamente justificados, mediante autorização da contratante.
- 5.9. A empresa deverá entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

## **6. TREINAMENTO**

- 6.1. Para cada helicóptero ofertado, a empresa deverá propiciar, antes da entrega da aeronave, a devida qualificação teórica (Ground School) para 12 (doze) pilotos do CBMDF, qualificados pela ANAC, divididos em duas turmas, que conterà conhecimentos teóricos sobre as partes que compõem o helicóptero como, célula, motor, sistemas, limitações e emergências, bem como aulas sobre o funcionamento e operação dos equipamentos aviônicos ofertados (radar, piloto automático, etc.);
- 6.2. A empresa que ofertar os helicópteros deverá também propiciar treinamento teórico de equipamentos instalados para os mesmos 12 (doze) pilotos do CBMDF, por aeronave, em seguida ao Ground School, abrangendo a operação dos equipamentos de comunicação e navegação, piloto automático, sistema de mapas eletrônicos, rádio tático, rádios aeronáuticos, radar meteorológico, guincho de salvamento, gancho de carga, farol de busca, helibalde e outros instalados na aeronave ofertada;
- 6.3. A adaptação prática de voo ao modelo ofertado deverá ser propiciada a 12 (doze) pilotos do CBMDF, de 10 (dez) horas para cada piloto na aeronave adquirida, sendo 05 (cinco) horas em simulador do tipo full motion ou FTD com movimento, conforme aplicável ao modelo, e (05) horas



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- de voo ministradas por instrutor credenciado pelo fabricante e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela fábrica, incluindo neste quantitativo uma hora de cheque;
- 6.4. Deverá ainda propiciar para quatro pilotos do CBMDF treinamento prático de instrutor de voo do modelo na aeronave, e treinamento de instrutor de voo de simulador. O referido treinamento será ministrado a quatro dos doze pilotos já treinados em simulador conforme item anterior e poderá ocorrer imediatamente após o término deste;
- 6.5. A empresa que ofertar os helicópteros deverá propiciar treinamento de célula, aviônicos e motor, para cada aeronave, de 05 (cinco) mecânicos de manutenção do CBMDF já devidamente qualificados pela ANAC;
- 6.6. Deverá ser fornecido um certificado individual de conclusão dos cursos para os pilotos e mecânicos habilitados no treinamento, de modo a permitir o registro junto à Agência Nacional de Aviação Civil;
- 6.7. Todo treinamento para pilotos e mecânicos deverá ser realizado em língua portuguesa ou com tradução efetuada durante o treinamento, a cargo da contratada;
- 6.8. Todas as despesas de treinamento teórico, prático e qualificação operacional citados anteriormente, assim como, gastos com o instrutor, incluindo estadia, material didático, viagens, traslados, e alimentação, realizados fora de Brasília, correrão por conta da empresa que ofertar o helicóptero.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. As aeronaves deverão ser novas de fábrica, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e do ano de entrega. Deverão ser entregues com matrícula nacional definitiva, homologadas no Brasil de acordo com as normas aeronáuticas para a categoria de aeronaves enquadradas na legislação Federal Aviation Regulations 29 (FAR-29) ou superior, emitida pelo Federal Aviation Administration (FAA) dos Estados Unidos da América (EUA) ou a legislação correspondente do país de origem do fabricante, conforme o modelo ofertado. O FAR-29 é adotado integralmente, em inglês, pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 29 (RBAC 29) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 7.2. As aeronaves deverão ser pintadas (interior e exterior) nas cores e grafismo que serão aprovados pelo CBMDF no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação de, no mínimo, três propostas de desenho de pintura (layout) pela contratada, de acordo com as diretrizes do CBMDF. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento para apresentação das propostas de desenho de pintura ao CBMDF;
- 7.3. Todos os itens solicitados deverão ser entregues em completo funcionamento;
- 7.4. A execução do contrato será realizada por Comissão Executora composta por 04 (quatro) representantes do CBMDF, devendo esta proceder diligência in loco às instalações de fabricação/montagem/adaptação da aeronave de forma a garantir o cumprimento das exigências definidas na presente especificação e das obrigações contratuais. Os custos de transporte, estadia e alimentação referentes à visita correrão por conta da Contratante;
- 7.4.1. Todo posicionamento de equipamentos e acessórios na aeronave deverá ser submetido à aprovação da Comissão Executora, com a apresentação das alternativas de localização.
- 7.5. A empresa que ofertar a aeronave deverá informar Comissão Executora sobre o processo produtivo da aeronave e as previsões de conclusão das etapas de fabricação.
- 7.5.1. A Comissão Executora realizará, ordinariamente, uma diligência in loco quando a aeronave estiver pronta para voo, de forma a verificar o desempenho operacional da aeronave e, se for o caso, o cumprimento dos requisitos para o traslado da aeronave ao Brasil.
- 7.5.2. Extraordinariamente, de acordo com a avaliação e justificação da Comissão Executora, poderão ser realizadas outras diligências in loco ou diversas para garantir a regular execução do contrato;
- 7.6. O recebimento da aeronave será procedido pela Comissão de Recebimento composta por no mínimo três membros e ocorrerá em duas fases:
- i. Provisoriamente, para efeito da verificação de conformidade do equipamento com a especificação, em período de 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, exigirá a realização dos ajustes e correções necessárias, assinando então o Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa deverá, se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos, realizar eventuais correções apontadas pela comissão;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- ii. Definitivamente, ocasião em que serão realizados os eventuais ajustes e correções finais. Ocorrerá, nesta fase, a conferência do cumprimento de todas as exigências previstas no presente termo de referência, o que possibilitará a lavratura do Termo de Recebimento definitivo, a ser assinado pelas partes envolvidas;
- iii. A aceitação e recebimento das aeronaves obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, c/c o §8º do art. 15, todos da Lei 8.666/93.
- iv. O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem/adaptação da aeronave, ocasião em que a contratada permanecerá com o fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

### **8. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

- 8.1. O quantitativo de duas aeronaves foi estabelecido de acordo com as demandas operacionais do CBMDF para atendimento à sociedade do Distrito Federal e entorno, com a distribuição adequada à capacidade de operacionalização do Grupamento de Aviação Operacional.
- 8.2. A licitação por sistema de registro de preços visa atender ao disposto no Inc. II do art. 15 da Lei nº 8.666/93, consoante previsto pela primeira parte do Inc. II do art. 3º do Decreto Distrital nº 34.509/13.
- 8.3. O valor estimado da licitação, com base no valor praticado pela Administração Pública, licitado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, de acordo com o Termo de Conclusão do Pregão, é de **R\$ 70.758.733,05 (setenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinco centavos)** para a quantidade de 02 (duas) aeronaves.
- 8.4. As conversões entre as moedas foram calculadas através da ferramenta “Conversão de Moedas” do sítio do Banco Central do Brasil tomando como referência a data de 08/08/2013.

VALOR UNITÁRIO EM DÓLARES	VALOR TOTAL EM DÓLARES	VALOR UNITÁRIO EM REAIS	VALOR TOTAL EM REAIS	VALOR UNITÁRIO EM EUROS	VALOR TOTAL EM EUROS
\$ 15.465.713,64	\$ 30.931.427,28	R\$ 35.379.366,52	R\$ 70.758.733,05	€ 11.549.334,38	€ 23.098.668,75

### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CADA AERONAVE**

- 9.1. O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:
  - 9.1.1. **PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA** (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).
  - 9.1.2. **PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA** (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado, a critério de cada licitante, de uma das seguintes formas:
    - 9.2. por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item 9.5;
    - 9.3. por meio de parcelas (pagamento antecipado), conforme item 9.6;
    - 9.4. por meio de crédito em conta bancária, conforme item 9.7.

#### **9.5. PARA A OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO**

- 9.5.1. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMDF.
- 9.5.2. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil -

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

- 9.5.3. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.
- 9.5.4. A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 9.2.1, bem como efetuar o depósito dos custos da referida carta, conforme previsão do item 9.2.3.
- 9.5.5. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.
- 9.5.6. Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

#### **9.6. PARA A OPÇÃO DE PAGAMENTO PARCELADO**

9.6.1. Os pagamentos parcelados serão realizados de acordo com o previsto nos itens 9.3.2 e 9.3.3, devendo a licitante optar por uma das formas de parcelamento.

##### **9.6.2. PAGAMENTO EM 03 PARCELAS:**

9.6.2.1. A primeira parcela: antecipação no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para efeito de cumprimento da reserva de posição, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da “fatura pro forma” e de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.6.2.2. A segunda parcela: antecipação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, após o recebimento provisório da mesma, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Provisório e mediante a apresentação de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

9.6.2.3. A terceira parcela: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Definitivo nas instalações do Grupamento de Aviação Operacional.

##### **9.6.3. PAGAMENTO EM 02 PARCELAS:**

9.6.3.1. A primeira parcela: antecipação no valor de 50% (trinta por cento) do valor total do contrato, para efeito de cumprimento da reserva de posição, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da “fatura pro forma” e de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 50% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.6.3.2. A segunda parcela: 50% (vinte por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Definitivo nas instalações do Grupamento de Aviação Operacional.

9.6.3.3. A garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) será prestado na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia e é condição “sine qua non” para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado e estarão vinculadas ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.6.3.4. Em se tratando de licitante estrangeira, a carta de fiança deverá ser confirmada pelo Banco do Brasil S/A.

9.6.3.5. As garantias de restituição de pré-pagamento prestadas, serão liberadas após o recebimento definitivo da(s) aeronave(s).

9.6.3.6. Para o caso de opção de pagamento parcelado, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com o depósito da última parcela devida pelo Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

#### **9.7. PARA A OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO**

9.7.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

9.7.2. O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

- 9.7.3. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.
- 9.7.4. No caso de aeronave e equipamentos importados, por ocasião do Recebimento Definitivo, deverão ser apresentadas as respectivas Declarações de Importação (DI) e Certificados de Importação (CI), acompanhadas das respectivas Commercial Invoices, em virtude da responsabilidade solidária estabelecida pelos incisos I e IV do art. 106 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6759/2009).
- 9.7.5. Os seguros de pagamentos apresentados somente serão liberados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 11.1. O prazo de entrega deverá ser de no máximo **18 (dezoito) meses** após emissão da respectiva ordem de fornecimento sendo que a aeronave, seus acessórios e opcionais deverão ser entregues em plenas condições de voo no Brasil.
- 11.2. No caso de equipamentos importados, a empresa deverá considerar as etapas do INCOTERM 2010 DDP para a responsabilização do fornecedor, devendo a empresa cumprir os procedimentos previstos na legislação aduaneira adotada no Brasil, de acordo com a modalidade INCOTERM 2010 escolhida para a importação.
  - 11.2.1. Para o procedimento de importação a empresa poderá considerar o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal como importador direto, inclusive para o gozo dos benefícios fiscais, devendo esses benefícios serem repassados ao CBMDF – ocasião em que o CBMDF habilitará os despachantes aduaneiros indicados pela Contratada para operação no SISCOMEX.
  - 11.2.2. Todo o procedimento de importação será realizado sob única e exclusiva responsabilidade da empresa, sendo lavrado o Termo de Recebimento Definitivo somente após comprovação da aeronave encontrar-se regularmente internalizada no Brasil.
- 11.3. A entrega dos equipamentos deverá se dar em Brasília - DF, no Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sito a SAM Lote D modulo E, fone: +55 61 3901-8670.

#### **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 (ANEXO XI) e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal:
  - i. Advertência;
  - ii. Multa;
  - iii. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

- 12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ata, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer afirmação falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;
- 13.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços previstos no presente termo de referência;
- 13.4. Designar servidor ou comissão de servidores para avaliar a adequação do objeto ao especificado pelo CBMDF e atestar o recebimento dos equipamentos;
- 13.5. Efetuar o pagamento dos equipamentos nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.6. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Prover no Brasil, representante técnico do fabricante, comprovadamente especializado no modelo adquirido, para assistência técnica de manutenção e operação das aeronaves;
- 14.2. Fornecer todos os manuais de operação e manutenção, de acordo com as práticas usuais e normas técnicas vigentes, compatíveis com o modelo das aeronaves;
- 14.3. Fornecer todas as publicações técnicas aplicáveis à manutenção/operação das aeronaves em mídia e em papel, conforme o caso, para motor, célula, aviônicos e opcionais, as quais deverão ter atualizações fornecidas pelo fabricante por um período de 05 (cinco) anos e sem ônus para o comprador.
- 14.4. As aeronaves deverão ser entregues em plenas condições de voo em Brasília-DF, livres e desembaraçadas de qualquer ônus;
- 14.5. As informações prestadas pelo fornecedor referentes ao objeto ofertado devem ser complementadas por ilustrações técnicas do fabricante, claras e precisas, preferencialmente em língua portuguesa, e que comprovem as informações;
- 14.6. Cumprir as demais obrigações acessórias para cumprimento dos requisitos previstos no termo de referência;
- 14.7. Entregar, juntamente com as aeronaves, os certificados de garantia e manuais fornecidos pelos fabricantes da célula, motor, componentes, equipamentos, acessórios e aviônicos.

Brasília-DF, em 8 de agosto de 2013.

**ENZO Pereira Teixeira – Ten-Cel. QOBM/Comb.**  
Chefe da SEPEC/DIMAT

**ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.**  
**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.**





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta em indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital de Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços nº 01/2013-CBMDF.

*Obs.: Caso a empresa se enquadre na condição de ME ou EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente nesta declaração, de acordo com o item 6.1.2 do Edital.*

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal.

**ANEXO III AO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -CBMDF.**

**PROCESSO Nº 053.000.716/2012**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B” Bloco “D”, Brasília/DF, o Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel QOBM/Comb. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições prevista no inc. III e IV do art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010; nos termos do art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º da Lei Distrital nº 938, de 20 de outubro 1995; art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999; Decreto Distrital nº 34.509/2013; Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com o Decreto Distrital nº 34.509/2013); e os Decretos Distritais nº 22.679/2002 e n.º 33.599/2012; Portaria do CBMDF nº 33, de 15 de outubro de 2009; publicada no BG nº 194, de 20 de outubro de 2009 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2013–CBMDF, publicado no DODF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, página nº \_\_\_\_\_ e no DOU nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, página nº \_\_\_\_\_ e a respectiva homologação, conforme fl(s) \_\_\_\_\_ do processo nº 053.000.716/2012;

**RESOLVE REGISTRAR O PREÇO** de aeronave tipo helicóptero bimotor, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital (fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do processo) e demais documentos constantes do processo; oferecidas pela(s) proposta(s) da(s) empresa(s):  
1) \_\_\_\_\_ (nome da empresa.), com sede no \_\_\_\_\_ (estado/município.), endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (nome completo.), nacionalidade \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_. 2) \_\_\_\_\_ (nome da empresa.), com sede no \_\_\_\_\_ (estado/município.), endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (nome completo.), nacionalidade \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_. Os preços registrados serão para a quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no item, observadas as condições do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de aeronaves tipo helicóptero bimotor, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, bem como nos documentos constantes do processo., bem como nos documentos constantes do processo de Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços Nº 01/2013 – CBMDF, que passa a

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante (fl. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_), conforme consta nos autos do processo nº 053.000.716/2012.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação em DODF, conforme o item. **13.2** do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que praticará de todos os atos de controle e administração decorrentes, conforme item **13.5** do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal** (art. 10, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.3.** A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 02 (duas) unidades (art. 23, § 3º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

**4.4.** O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a 10 (dez) unidades (art. 23, § 4º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

**4.5.** O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 23, § 5º, do Decreto Distrital nº 34.509/2013).

**4.6.** Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 27 do Decreto Distrital nº 34.509/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO**

O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões), fornecimento(s), marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), serão neste item da Ata, conforme o Edital e seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) empresa(s) registrada(s) para o fornecimento de aeronaves tipo helicóptero bimotor.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** O objeto deste Registro de Preços, na quantidade solicitada, deverá ser entregue no Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF (GAVOP), sito ao SAM Lote D Módulo E – Brasília – DF, tel (55 61) 3901-8670, sem que isto implique acréscimo nos preços e prazos constantes na proposta da licitante vencedora, contados a partir da assinatura do Contrato, em conformidade com o ANEXO I do Edital, em dia de expediente da Corporação, no horário de funcionamento da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo com o **item 15** do Edital de Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços Nº 01/2013 – CBMDF.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO**

Além do disposto no **item 14** do Edital o contrato a ser celebrado, a critério da Administração, poderá dispor sobre:

**8.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas pelo CBMDF a firmar contratos de fornecimento, observada as condições fixadas neste Instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

**8.2.** Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes deste Registro de Preços o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do CBMDF.

**9.2.** O(s) fornecedor(es) se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços Nº 01/2013 – CBMDF, especialmente às especificadas no **item 9**.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**9.3.** Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do preço registrado suportar, nas mesmas condições constantes no Edital, na proposta de preços e nesta Ata, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor total inicial atualizado **do contrato firmado com base na presente Ata.**

**9.3.1.** Ressalte-se, poderão ocorrer acréscimos e/ou supressões **nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços**, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a alteração quantitativa da Ata, visto o previsto no art. 13, § 1º, do Decreto do Distrito Federal nº 34.509/2013.

**9.4.** Será de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

##### **10.1. Das Espécies**

**10.1.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### **10.2. Da Advertência**

**10.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

##### **10.3. Da Multa**

**10.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**10.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**10.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**10.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**10.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**10.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.3.1.

**10.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **10.4. Da Suspensão**

**10.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**10.4.2.** O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**10.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**10.4.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **10.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**10.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**10.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 10.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**10.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6. Das Demais Penalidades**

**10.6.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.3 e 10.4.4.

**10.6.2.** As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs. 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.7. Do Direito de Defesa**

**10.7.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**10.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**10.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**10.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**10.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.2 e 10.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8. Do Assentamento em Registros**

**10.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**10.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**10.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**10.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas



e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**10.10. Disposições Complementares**

**12.10.1.** As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**10.10.2.** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CBMDF promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**11.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CBMDF, com supedâneo nos arts. 18 a 20 do Decreto do Distrito Federal nº 34.509/2013, deverá:

**a)** convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado em mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**c)** convocar demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CBMDF poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.6.** Não havendo êxito nas negociações, o CBMDF deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto deverá ser entregue, na quantidade solicitada, nos prazos e condições estabelecidos no **ANEXO I** do Edital de Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF, em dia de expediente da Corporação, no horário de funcionamento da mesma, no Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF (GAVOP), sito ao SAM Lote D Módulo E – Brasília – DF, tel (55 61) 3901-8670, sem que isto implique acréscimo nos preços constantes nas postostas.

**12.1.1.** Na hipótese de aquisição de mais de uma aeronave, fica facultado à Contratada a entrega de forma parcelada desde que a totalidade não ultrapasse o prazo máximo estabelecido.

**12.2.** O objeto da licitação será recebido pela Comissão Executora do Contrato, da forma, a saber:

**12.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto desta licitação com a especificação.

**12.2.1.1.** O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis, onde será observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, será exigido a realização dos ajustes e correções necessárias para a assinatura do Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa deverá, se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos, realizar eventuais correções apontadas pela comissão.

**12.2.2.** O objeto será recebido definitivamente mediante termo circunstanciado e atesto do(s) documento (s) fiscal(is) para fins de pagamento, após verificar que o objeto entregue tem todas as características consignadas neste Edital, no que tange à quantidade e qualidade ali especificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do objeto da licitação.

**12.2.3.** O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem/adaptação da aeronave(s), ocasião em que a contratada permanecerá com o fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

**12.2.4.** Caso a Administração realize o recebimento provisório no local de fabricação/montagem/adaptação da(s) aeronave(s), os custos de transporte, hospedagem, alimentação e traslado ficarão à cargo da contratada.

**12.2.5.** A Comissão Executora do Contrato poderá solicitar a nomeação de servidor ou Comissão para assessoramento em sua decisão quanto ao recebimento dos materiais.

**12.3.** Após o recebimento, a Comissão Executora do Contrato deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o termo circunstanciado e a(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s), conforme item **12.2.2.**, para pagamento.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**12.4.** O objeto do contrato deverá ser transportado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o deslocamento.

**12.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

**12.6.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento deste prazo, através de solicitação por escrito contendo as justificativas para o atraso, cabendo a Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF julgar o pedido.

**12.7.** Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**12.8.** Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pelo CBMDF, quando:

**13.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir(em) as condições nela estabelecidas;

**13.1.2.** A(s) detentora(s) não retirar(em) a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**13.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**13.1.5.** A(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir(em) o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

**13.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas por motivo de força maior ou caso fortuito, ou quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

**13.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida ao CBMDF, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CBMDF.

**13.4.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

**13.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no DODF, por duas vezes consecutivas.

**13.4.2.** Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente ao CBMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços Nº 01/2013 – CBMDF, Termo de Referência (fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ ) e as proposta(s) de preço(s) (fls. \_\_\_\_\_).

**15.2.** O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**15.3.** Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes abaixo.

**DADOS GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 053.000.716/2012.**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/CBMDF.**  
**EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR: \_\_\_\_\_.**

CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	
TEFONE (FAX)	
ENDEREÇO	
SÓCIO DIRETOR/PROCURADOR	
RG	
CPF	
ITEM	
QUANTIDADE ESTIMADA	
ESPECIFICAÇÃO	
MARCA/PROCEDÊNCIA	
VALOR UNITÁRIO	

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pelo Distrito Federal

\_\_\_\_\_  
Pela Empresa

**ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE TERMO DE GARANTIA.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, FORNECE GARANTIA dos bens fornecidos, sob as penas da Lei e de acordo com as normas vigentes, sendo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses <<no mínimo, vinte e quatro meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro>> para a aeronave tipo helicóptero biturbina e todos os seus equipamentos, contados da data do seu recebimento definitivo, onde a Proponente se obriga, independente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, *handling*, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

para execução da garantia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da contratada.

Durante o prazo de Garantia, em caso de pane que deixe a aeronave indisponível para o voo (*Aircraft On Ground – AOG*), o atendimento deverá ocorrer no máximo em duas horas, via telefone, a fim de que o representante do CBMDF possa reportar a pane e para que seja iniciada a pesquisa de identificação da causa do problema. Feito o reporte, também serão iniciados os procedimentos de deslocamento de técnicos ao local onde a aeronave se encontra para que a investigação seja feita na própria aeronave, quando a causa não for passível de identificação pela via citada. A partir da identificação da causa serão seguidos os prazos relativos a remessa de peças constantes no item 5.8. A solução final do problema relativo a AOG deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, excetuando-se os casos onde imperem eventos fortuitos. Para os casos não considerados como AOG o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 15 dias úteis;

Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local, a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços, que serão submetidos à aprovação da contratante de acordo com a complexidade e gravidade do defeito;

Durante o período de Garantia, fica obrigada a contratada ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item. Para o caso de componente usado a disponibilidade deve ser igual ou superior à do item defeituoso. O componente em tela deverá ser disponibilizado em Brasília, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o pedido para casos AOG, e em até 10 (dez) dias úteis para as demais condições, ressalvados os casos em que imperarem fatores supervenientes devidamente justificados, mediante autorização da contratante.

A empresa deverá entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

A Empresa \_\_\_\_\_ declara-se ciente de estar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Dec. 26.851, de 30 de maio de 2006, em caso de não cumprimento de qualquer dos prazos fornecidos.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

**ANEXO V AO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR.  
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 –  
CBMDF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, bem como, de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

**ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO PELO DISTRITO FEDERAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo nº 053.000.716/2012.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado por \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_), do Edital do Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF fls. \_\_\_\_\_, da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, da Lei 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) unidades de \_\_\_\_\_ constantes no Termo de Referência e seus anexos (fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_), do Edital do Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF fls. \_\_\_\_\_, da Proposta de Preços às fls. \_\_\_\_\_, e da Proposta (fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_), que passam a fazer parte do presente termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento e Recebimento Definitivo**

**4.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, na quantidade solicitada, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, atendidas as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA QUE SEGUE COMO ANEXO I AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**, em dia de expediente da Corporação, no horário de funcionamento da mesma, no Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF (GAVOP), sito ao SAM Lote D Módulo E – Brasília – DF, tel (55 61) 3901-8670, sem que isto implique acréscimo nos preços constantes nas propostas.

**4.1.1.** Na hipótese de aquisição de mais de uma aeronave, fica facultado à Contratada a entrega de forma parcelada desde que a totalidade não ultrapasse o prazo máximo estabelecido.

**4.1.2.** Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.1.3.** É facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**4.2.** O objeto da licitação será recebido pela Comissão Executora do Contrato, da forma, a saber:

**4.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto desta licitação com a especificação.

**4.2.1.1.** O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis, onde será observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, será exigido a realização dos ajustes e correções necessárias para a assinatura do Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa deverá, se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos, realizar eventuais correções apontadas pela comissão.

**4.2.2.** O objeto será recebido definitivamente mediante termo circunstanciado e atesto do(s) documento (s) fiscal(is) para fins de pagamento, após verificar que o objeto entregue tem todas as características consignadas neste Edital, no que tange à quantidade e qualidade ali especificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do objeto da licitação.

**4.2.3.** O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem/adaptação da aeronave(s), ocasião em que a contratada permanecerá com o fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

**4.2.4. Caso a Administração realize o recebimento provisório no local de fabricação / montagem / adaptação da(s) aeronave(s), os custos de transporte, hospedagem, alimentação e traslado ficarão à cargo da contratada.**

**4.2.5.** A Comissão Executora do Contrato poderá solicitar a nomeação de servidor ou Comissão para assessoramento em sua decisão quanto ao recebimento dos materiais.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**4.3.** Após o recebimento, a Comissão Executora do Contrato deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o termo circunstanciado e a(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s), conforme item **4.2.2**, para pagamento.

**4.4.** O objeto do contrato deverá ser transportado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o deslocamento.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

**4.6.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento deste prazo, através de solicitação por escrito contendo as justificativas para o atraso, cabendo a Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF julgar o pedido.

**4.7.** Se a contratada deixar de entregar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**4.8.** Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: 44.90.52.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

**6.2** - O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula sétima - Do Pagamento**

**7.1.** O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

**7.1.1.** PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

**OU**

**7.1.2.** PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado, a critério de cada licitante, de uma das seguintes formas **(que será optada pela contratada, quando da entrega da proposta de preços)**:

a) por meio de Carta de Crédito Internacional, conforme item **7.2**;

b) por meio de parcelas (pagamento antecipado), conforme item **7.3**;

c) por meio de crédito em conta bancária, conforme item **7.4**.

**7.2. PARA A OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMDF.

**7.2.2.** O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante brasileiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

**7.2.3.** Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

**7.2.4.** A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item **7.2.1**, bem como efetuar o depósito dos custos da referida carta, conforme previsão do item **7.2.3**.

**7.2.5.** Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

**7.2.6.** Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

**7.3. PARA A OPÇÃO DE PAGAMENTO PARCELADO**

**7.3.1.** Os pagamentos parcelados serão realizados de acordo com o previsto nos itens **7.3.2** e **7.3.3**, devendo a licitante optar por uma das formas de parcelamento.

**7.3.2. PAGAMENTO EM 03 PARCELAS:**

**7.3.2.1. A primeira parcela:** antecipação no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para efeito de cumprimento da reserva de posição, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da “*fatura pro forma*” e de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**7.3.2.2. A segunda parcela:** antecipação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, após o recebimento provisório da mesma, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Provisório e mediante a apresentação de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**7.3.2.3. A terceira parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Definitivo nas instalações do Grupamento de Aviação Operacional.

**7.3.3. PAGAMENTO EM 02 PARCELAS:**

**7.3.3.1. A primeira parcela:** antecipação no valor de 50% (trinta por cento) do valor total do contrato, para efeito de cumprimento da reserva de posição, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da “*fatura pro forma*” e de garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) correspondente a 50% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**7.3.3.2. A segunda parcela:** 50% (vinte por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a lavratura do competente Termo de Recebimento Definitivo nas instalações do Grupamento de Aviação Operacional.

**7.3.4.** A garantia de restituição de pré-pagamento (seguro de pagamento) será prestado na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia e é condição “*sine qua non*” para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado e estarão vinculadas ao recebimento definitivo do objeto do contrato.

**7.3.5.** Em se tratando de licitante estrangeira, a carta de fiança deverá ser confirmada pelo Banco do Brasil S/A.

**7.3.6.** As garantias de restituição de pré-pagamento prestadas, serão liberadas após o recebimento definitivo da(s) aeronave(s).

**7.3.7.** Para o caso de opção de pagamento parcelado, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com o depósito da última parcela devida pelo Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

**7.4. PARA A OPÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

**7.4.2.** O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

**7.4.2.** O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

**7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.5.1.** Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

**7.5.1.1.** Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**7.5.1.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

**7.5.1.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

**7.5.1.4.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.5.2.** Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**7.5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora do Contrato, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item **7.5.1** deste Edital.

**7.5.4.** O documento fiscal referido no **item 7.5.3** deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

**7.5.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

**7.5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**7.5.7.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

**7.5.7.1.** A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**7.5.7.2.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

**7.5.8.** Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

**7.5.9.** Excluem-se das disposições do item **7.5.8** os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal, os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal**

**9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

**9.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**9.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços previstos no presente termo de referência;

**9.4.** Designar servidor ou comissão de servidores para avaliar a adequação do objeto ao especificado pelo CBMDF e atestar o recebimento dos equipamentos;

**9.5.** Efetuar o pagamento dos equipamentos nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

**9.6.** A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**10.1.** A contratada fica obrigada a:

---

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**10.1.1.** Prover no Brasil, representante técnico do fabricante, comprovadamente especializado no modelo adquirido, para assistência técnica de manutenção e operação das aeronaves;

**10.1.2.** Fornecer todos os manuais de operação e manutenção, de acordo com as práticas usuais e normas técnicas vigentes, compatíveis com o modelo das aeronaves;

**10.1.3.** Fornecer todas as publicações técnicas aplicáveis à manutenção/operação das aeronaves em mídia e em papel, conforme o caso, para motor, célula, aviônicos e opcionais, as quais deverão ter atualizações fornecidas pelo fabricante por um período de 05 (cinco) anos e sem ônus para o comprador.

**10.1.3.1.** As aeronaves deverão ser entregues em plenas condições de voo em Brasília-DF, livres e desembaraçadas de qualquer ônus;

**10.1.3.2.** As informações prestadas pelo fornecedor referentes ao objeto ofertado devem ser complementadas por ilustrações técnicas do fabricante, claras e precisas, preferencialmente em língua portuguesa, e que comprovem as informações;

**10.1.4.** Cumprir as demais obrigações acessórias para cumprimento dos requisitos previstos no termo de referência;

**10.1.5.** Entregar, juntamente com as aeronaves, os certificados de garantia e manuais fornecidos pelos fabricantes da célula, motor, componentes, equipamentos, acessórios e aviônicos.

**10.6.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**10.7.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução deste Contrato.

**10.8.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**10.9.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.9.1.** Inexiste qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como qualquer formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração (art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira– Da Garantia dos bens**

**11.1.** A Contratada FORNECE GARANTIAS dos bens fornecidos, sob as penas da Lei e de acordo com as normas vigentes, da seguinte forma: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses para a aeronave como um todo, os quais serão contados a partir da data de aceitação do objeto, onde a proponente se obriga, independente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

**11.1.1.** As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, *handling*, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da contratada.

**11.1.2.** Durante o prazo de Garantia, em caso de pane que deixe a aeronave indisponível para o voo (*Aircraft On Ground – AOG*), o atendimento deverá ocorrer no máximo em duas horas, via telefone, a fim de que o representante do CBMDF possa reportar a pane e para que seja iniciada a pesquisa de identificação da causa do problema. Feito o reporte, também serão iniciados os procedimentos de deslocamento de técnicos ao local onde a aeronave se encontra para que a investigação seja feita na própria aeronave, quando a causa não for passível de identificação pela via citada. A partir da identificação da causa serão seguidos os prazos relativos a remessa de peças constantes no item 5.8. A solução final do problema relativo a AOG deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, excetuando-se os casos onde imperem eventos fortuitos. Para os casos não considerados como AOG o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 15 dias úteis;

**11.1.3.** Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local, a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços, que serão submetidos à aprovação da contratante de acordo com a complexidade e gravidade do defeito;



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**11.1.4.** Durante o período de Garantia, fica obrigada a contratada ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item. Para o caso de componente usado a disponibilidade deve ser igual ou superior à do item defeituoso. O componente em tela deverá ser disponibilizado em Brasília, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o pedido para casos AOG, e em até 10 (dez) dias úteis para as demais condições, ressalvados os casos em que imperarem fatores supervenientes devidamente justificados, mediante autorização da contratante.

**11.1.5.** A empresa deverá entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

**13.1.** Das Espécies

**13.1.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2.** Da Advertência

**13.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3.** Da Multa

**13.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**13.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

**13.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4. Da Suspensão**

**13.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**13.4.2.** O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**13.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**13.4.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**13.5.** Da Declaração de Inidoneidade

**13.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**13.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**13.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** Das Demais Penalidades

**13.6.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

**13.6.2.** As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7.** Do Direito de Defesa

**13.7.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**13.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**13.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**13.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**13.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**13.8. Do Assentamento em Registros**

**13.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**13.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**13.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**13.10. Disposições Complementares**

**13.10.1.** As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**13.10.2.** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Do Reajuste**

**14.1.** Não haverá reajuste de valores do contrato se a periodicidade da aplicação for inferior a um ano.

**14.2.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso.

**14.3.** A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CBMDF.

**15.2.** Para a rescisão amigável, além do exposto no item **15.1** deverá haver manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Da Comissão Executora do Contrato**

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas na Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil).

**Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato e seus aditamentos fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Pelo Distrito Federal**

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratada**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF

ANEXO VII AO EDITAL – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS OFERECIDOS  
DENTRO DO BRASIL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.

PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS NACIONAIS (OU NACIONALIZADOS)  
Equipamentos, Materiais e Serviços a serem adquiridos no Brasil.

Item do Objeto do Edital: \_\_\_\_\_

Moeda da Proposta de preços \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

(A) Descrição do Equipamento:	
(B) Quantidade.	
(C) Preço Posto-Fábrica, sem impostos, no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.)	
(D) Custo de Encargos* relativos a tributos e taxas – <i>DISCRIMINAR</i> : • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): ___% • Programa de Integração Social (PIS): ___% • Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS): ___% • Outros: ___%  * CBMDF é isento de IPI (7.1.9.1 do Edital)	
(E) Custo do Transporte Doméstico, gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no Local de Entrega indicado no ANEXO I deste Edital – <i>DISCRIMINAR</i> : • Seguro(s): ___% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): ___% • Outros: ___%	
(F) Preço Total no Destino Final (DDP) — $F = B \times (C + D + E)$	
(G) Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais – <i>DISCRIMINAR</i> : • Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): ___% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): ___% • Outros: ___%	
(H) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia – <i>DISCRIMINAR</i> : • Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): ___% • Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): ___% • Outros: ___%	
(I) Preço Total — $I = F + G + H$	
(J) Preço Unitário — $J = I / B$	

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



ANEXO VIII AO EDITAL – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.

PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS  
Equipamentos, Materiais e Serviços a serem adquiridos no Exterior.

Item do Objeto do Edital: \_\_\_\_\_

Moeda da Proposta de preços \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

(A) Descrição do <b>Equipamento</b> :	
(B) <b>Quantidade</b> :	
(C) <b>Preço DAP</b> (Mercadoria Entregue no Local), à disposição do comprador no porto brasileiro, no ponto destinado aos Locais de Entrega, sem estar desembarçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador (navio)	
(D) <b>Custos Unitários do Desembarço</b> de importação – <i>DISCRIMINAR</i> : • taxas de movimentação no terminal de carga: • taxas de armazenagem: • taxas de taxas portuárias: • licenças de importação: • Outros:	
(E) <b>Valor Aduaneiro</b> : encontrado a partir do seu valor FOB ( <i>Free on Board</i> ), acrescido dos valores do frete e seguro internacionais.	
(F) <b>Custo do Transporte Doméstico</b> , gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no Local de Entrega indicado no ANEXO I deste Edital, inclusive com os tributos incidentes:	
(G) <b>Preço Total DDP</b> (Destino Final) — $G = B \times (C + D + F)$	
(H) <b>Custo dos Serviços Decorrentes</b> , tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais, contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), seguros para pagamento antecipado, custos para o recebimento provisório na fábrica (item 17.2.4), etc, inclusive com os tributos incidentes:	
(I) <b>Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica</b> , tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, inclusive com os tributos incidentes	
(J) <b>Preço Total</b> — $J = G + H + I$	
(K) <b>Preço Unitário</b> — $K = J / B$	
(L) <b>Preço Unitário para o Distrito Federal</b> — $L = [B \times (C + D + F) + H + I] / B$	

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

<b>PARA USO EXCLUSIVO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b>	
<b>(E) Valor Aduaneiro:</b>	
(M) Imposto de Importação (II): 35,00 % (NCM na Tarifa Externa Comum: 8705.30.00)	
(N) Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI): 0,00 % <b>(item 7.1.9 do Edital)</b>	
(O) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): 12,00 %	
(P) Programa de Integração Social (PIS): 2,00 % <sup>(1)</sup>	
(Q) Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS): 9,60 % <sup>(1)</sup>	
<b>(R) Gravames:</b> $R = (M + N + O + P + Q)$	
<b>(S) Preço Total Ajustado:</b> $S = [B \times (C + D + F + R) + H + I]$	
<b>(T) Preço Unitário Ajustado:</b> $T = S / B$	

<sup>(1)</sup> As alíquotas do PIS/PASEP-Importação (2%) e COFINS-Importação (9,60%) serão calculadas no momento do pregão, mediante consulta em planilha no site: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp>

**ANEXO IX AO EDITAL – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA LICITANTES ESTRANGEIROS**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.**

**DECLARAÇÕES – LICITANTE ESTRANGEIRO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº (ou equivalente no país de origem) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome completo do declarante) \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade \_\_\_\_\_ (tipo / número / Órgão Emissor) \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função ocupada na empresa) \_\_\_\_\_, para os fins do **Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços Nº 01/2013 - CBMDF**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **DECLARA:**

(A) para fins do disposto no **item 9.12.1.1** do Edital, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

(B) para fins do disposto no **item 9.12.1.2** do Edital, que, se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(C) para fins do disposto no **item 9.12.2** do Edital, que se submete integralmente à legislação brasileira, ao Edital de Licitação em epígrafe e seus Anexos e renuncia explicitamente a qualquer reclamação por via diplomática.

(D) para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, bem como, de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-00/2013 – CBMDF**

**ANEXO X AO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013 – CBMDF.**

**DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso País.

<b>ITEM DO EDITAL</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL</b>

A empresa \_\_\_\_\_ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)